

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
4ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO
PAULO/SP.

1135
JFSP-FÓRUM CÍVEL
SECTOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
15/03/2010 15:00 h
Prot. n.º. 2010.000064236-1
0025168-03.2009.403.6100
2009.61.00.025168-2
(4a.V CÍVEL)
(287)

Processo nº 2009.61.00.025168-2 (0025168-03.2009.403.6100)

ROMEU TUMA, brasileiro,
casado, Senador da República, portador do RG sob o nº 1.342.276-
SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.973.348-2, residente e
domiciliado na Rua Comandante Ismael Guilherme, 762 – Jd.
Lusitânia – São Paulo/SP, com endereço funcional no Senado Federal,
Anexo II, Ala Afonso Arinos, Gabinete 13 – Brasília/DF - CEP –
70.165-900, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus
advogados que subscrevem a presente, nos autos da **AÇÃO CIVIL
PÚBLICA** em epígrafe, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**, com fundamento no art. 300 do CPC, apresentar, no
prazo legal

CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito à seguir elencados.

I – SÍNTESE DA INICIAL

Trata-se de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal, visando declarar a existência de responsabilidade pessoal dos Réus, entre eles o ora contestante, *“perante a sociedade brasileira pela perpetração de violações aos direitos humanos, mediante participação nos atos que levaram à ocultação de dezenas de cadáveres de militantes políticos nos cemitérios públicos de Perus e de Vila Formosa no Município de São Paulo.”* (fls. 55) (g.o).

Em razão da alegada prática de tais atos (que serão oportunamente objeto de esclarecimentos), requer o *parquet* Federal, sejam os Réus condenados:

a) ao pagamento de indenização, visando a reparação dos *“danos morais coletivos”* decorrentes de tais ações, a ser arbitrada na medida da culpabilidade de cada Réu *“mediante indenização individual”*, utilizando como parâmetro para estimar o valor da condenação, o correspondente a no mínimo a 10% (dez por cento) do respectivo patrimônio mobiliário e imobiliário constante na última declaração de imposto de Renda (ano base 2008) de cada requerido, admitindo-se a redução desta, caso os réus *“prestem até a sentença declaração pública (em depoimento audiovisual com revelação integral dos fatos relativos à repressão política no período de 1964 a 1985 dos quais tomaram parte ou conhecimento, e que ainda não sejam de conhecimento público.”*(fls.55).

b) à perda das funções e cargos públicos que estejam exercendo os Réus na administração pública direta ou indireta, ressalvado os cargos parlamentares de que trata o art. 55 da CF;

c) a cassação dos benefícios de aposentadoria concedidos pelo regime de previdência dos servidores públicos federais, independente da data de sua concessão.

d) a desconstituição dos vínculos relativos a cargos públicos que por ventura venham os Réus a exercerem ao tempo da sentença (a exceção de vínculo decorrente de mandato parlamentar federal);

e) e finalmente, a declaração da responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, União Federal, Estado de São Paulo e Município de São Paulo (co-réus no presente feito), *“pela existência de dezenas de cadáveres de militantes políticos ocultos nos cemitérios públicos de Perus e de Vila Formosa”*(fls.56) desta capital, condenando-as *“a promoverem em equipamentos públicos permanentes, a divulgação das circunstâncias das mortes e ocultações de cadáveres de perseguidos políticos no Estado de São Paulo, no período de 1964 a 1985”*(fl.56) sem prejuízo de se determinar a intimação destas, por aplicação analógica do §3º, do artigo 6º da Lei da Ação Popular que permite a pessoa jurídica de direito público abster-se de contestar o pedido quando isso se afigure como útil ao interesse público, para que se manifestem sobre o interesse de atuar ao lado do autor, no pólo ativo da ação.

Considerando os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal, endentemos, com o devido respeito, necessário um breve relato dos fatos, que somente podem ser tidos como em tese, e que culminaram com a prática do ato delituoso imputado ao ora contestante (ocultação de cadáveres) para após, através de uma análise conjunta com os argumentos que serão apresentados, afastar definitivamente qualquer responsabilidade pessoal do contestante sobre estes, além de demonstrar a absoluta ilegitimidade ativa do órgão ministerial para propositura da presente Ação Civil Pública e, por consequência, levar a total improcedência desta ação, conforme irá se verificar.

II – BREVE RELATO DO MOMENTO HISTÓRICO. INOCORRÊNCIA DOS FATOS QUE ENSEJARAM A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Conforme se extrai da narrativa da vestibular, os fatos que embasam a presente ação civil pública ocorreram durante o período em que esteve vigente a ditadura neste país.

Neste conturbado período da história brasileira, em que os Militares detinham o poder, diversos atos foram praticados que acabaram por suprimir os direitos constitucionais, instituindo-se a censura e a perseguição política daqueles que se insurgiram perante o regime.

Pois bem, não se pode negar que neste período possam ter ocorrido e que podem ter sido praticados atos atentatórios aos direitos humanos em desfavor daqueles que discordavam do que estava acontecendo.

É neste cenário que surge a prática dos atos descritos pelo órgão Ministerial e que, na sua ótica, guardam relação com a figura delitiva da *ocultação de cadáveres* e cuja responsabilização imputa-se equivocadamente ao contestante.

Neste período, ainda de acordo com o narrado pelo Ministério Público, diversos corpos foram sepultados no cemitério de Vila Formosa e, posteriormente, em 1975, foram exumados e suas ossadas transferidas para o cemitério de Perus.

Referidas ossadas haviam sido sepultadas nas “*quadras 1 e 2*” do cemitério de Vila Formosa, e seriam de indigentes e de militantes políticos mortos sobre diversas circunstâncias e, ao serem transferidas para o cemitério de Perus, em um primeiro momento foram colocadas em uma sala para posteriormente serem enterradas sem qualquer identificação em uma vala comum cavada em 1976, neste cemitério.

De 1976 até o início da abertura política no país, e final do regime ditatorial (1985), existem suspeitas que tais sepultamentos ocorriam à sombra da legalidade.

Pois bem, nada se soube sobre tais acontecimentos, mesmo após 1985, sendo que, somente em 1990



procedeu-se a abertura desta vala “*clandestina*” então descoberta no cemitério de Perus procedendo-se a exumação dos restos mortais ali encontrados, fato este que se deu em razão da ação de diversos grupos e entidades da sociedade como um todo, bem como dos familiares dos denominados “*desaparecidos políticos*”.

Desde então, esforços foram despendidos pelo Estado para a identificação dessas ossadas, que muito provavelmente não sejam somente de “*vítimas da ditadura*”, criando-se também, uma CPI da Câmara Municipal de São Paulo visando trazer a tona esclarecimentos à sociedade civil.

E a presente ação, conforme confessa seus subscritores, embasou-se somente em dois “*conjuntos de documentos probatórios*” para sustentar seus pedidos: 1º) no que foi apurado naquela CPI (vide fls. 06 da inicial¹) e 2º) no livro “*Direito a memória e à verdade*” (Brasil, Secretaria Especial de Direitos Humanos – Comissão Especial de mortos e desaparecidos políticos – 2007).

À partir dessa análise inicial do momento histórico dos acontecimentos passamos a afastar, com a devida *venia*, a pretensão Ministerial, eis que incabível, por falta de sua legitimidade ativa, e até mesmo por flagrante ausência de imputação de nexos casual de qualquer ato praticado pelo Réu com os

¹ “Os fatos aqui narrados foram apurados, em sua maioria, por Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo, instituída por ocasião da abertura da vala do Cemitério de Perus em 04 de setembro de 1990 (doc 1).” (fls. 06 da inicial).

possíveis danos sofridos pela coletividade, conforme irá se demonstrar.

III - DA ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Não se pode mais negar que o direito processual civil brasileiro abriga três sistemas: o do processo individual, disciplinado no Código de Processo Civil, de origem e de bases romanísticas, o das ações coletivas e o dos Juizados Especiais da Lei nº 9.099, com princípios próprios e desdobramentos específicos.

Nesses termos, fica impossível a aplicação pura e simples de institutos e conceitos do processo individual para os dois últimos sistemas, os quais, como se disse, devem ser tratados dentro de seus respectivos contextos, suas perspectivas e finalidades.

Tal idéia leva à conclusão, por exemplo, de que, se do ponto de vista do processo individual a legitimação nas ações coletivas é extraordinária, a partir do sistema das ações coletivas e de sua perspectiva passa a ser ordinária, porque é a comum para elas. Assim, dentro de uma teoria geral do processo que abrangesse os três sistemas, teríamos de identificar uma legitimação ordinária do processo individual, uma legitimação extraordinária do processo individual e uma legitimação ordinária do processo coletivo.

Há, porém, três observações, que chegam a ser advertências, indispensáveis:

1ª - O sistema das ações coletivas foi introduzido no Brasil de maneira, no mínimo, atabalhoada, canhestra e incompleta. A Lei nº 7.347/85, primeiro esboço dos processos coletivos, nasceu com o defeito de, disciplinando o processo, anteceder a conceituação e definição dos direitos materiais coletivos, ou seja, o direito processual veio antes do direito material, quando o correto seria o inverso ou, pelo menos, a concomitância das regras. Isso sem se falar do quase laconismo da versão original da Lei nº 7.347/85. Posteriormente, adveio o Código de Defesa do Consumidor que, em suas disposições transitórias integrou-se à Lei nº 7.347/85 (e reciprocamente) criando, na verdade, um terceiro diploma, de difícil interpretação. Paralelamente, foram editadas novas normas especiais, sem se falar das leis relativas ao processo do trabalho, aliás, pioneiro no campo das ações coletivas. A Constituição de 1988, também, preconizou o Mandado de Segurança coletivo (não regulamentado até pouco tempo, mas utilizado), a possibilidade de as associações defenderem os direitos de seus associados (art. 5º, inciso XXI), o Mandado de Injunção, sem que se tenha pensado a respeito e promovida a respectiva regulamentação.

Tudo isso, sem dúvida, gera inúmeras incertezas e, conseqüentemente, abusos e exageros. Há, inclusive, estudos pretendendo editar-se um Código das ações coletivas. Somem-se a tais dificuldades a excessiva utilização de conceitos abertos ou indeterminados, a má redação e concepção dos textos legais em vigor e a “importação” (talvez fosse melhor dizer “contrabando ou descaminho”) de institutos semelhantes estrangeiros,

às vezes mal compreendidos e inadapáveis à nossa cultura jurídica. Navegamos, portanto, em águas turvas no plano legislativo e conceitual.

Diante desse contexto, a jurisprudência tem procurado cumprir o seu papel de “tipificação”, como identificado por PETER HELLWIG², quanto às leis tributárias (e isso vale para as demais, ainda que em menor quantidade). Quando as normas são aplicadas em massa, a uma pluralidade de situações de fato, que só ligeiramente divergem entre si, consideram-se como incidentes na norma certas condutas padronizadas, e as decisões judiciais produzem formulações interpretativas, que tipificam as condutas ou situações. Esse procedimento traz o risco, sem dúvida, de deixar de lado a consideração, a rigor obrigatória, de todas as circunstâncias do caso concreto, mas de outro lado faz para manter a uniformidade da aplicação da lei. Diante de situações análogas, ressalta a importância da jurisprudência a respeito.

2ª - De qualquer maneira, apesar das dificuldades, os aplicadores do direito não podem furtar-se de resolver os conflitos de interesses, buscando sempre na lacuna, obscuridade e até contradição na lei a aplicação dos princípios gerais do direito processual e os princípios gerais do direito. O que se quer dizer é que, no referente às ações coletivas, ainda que pertencendo a um sistema próprio, com princípios setoriais próprios, não se pode deixar de integrá-las no sistema regente que é o da atuação da

² . "Handwoerterbuch des Steuerrechts", C.H.Beck, Munique, 1972, vol. II, pág. 1107, tradução por especial gentileza do Prof. Gerd Willie Rothmann.

1144 Y

jurisdição em sua essência, não podendo elas afastar, por exemplo, o princípio da separação dos poderes, das garantias processuais das partes, da natureza e essência do provimento jurisdicional. Ou seja, ainda que em sede de ação coletiva, insere-se ela no sistema jurídico-constitucional brasileiro vigente e sob sua regência deve ser interpretada, sendo despida de qualquer conteúdo jurídico científico a interpretação que pretenda mudar a natureza e a essência das coisas, como se sentença pudesse deixar de ser sentença, ou o juiz passar a ser legislador, etc.

Em suma, apesar se poder, pelas razões expostas, interpretar a nova realidade processual de acordo com os princípios de coletivização, maior abrangência e maior efetividade, a fim de que seja alcançado o objetivo de maior acesso à Justiça, ainda que afastando-se um pouco da ortodoxia do chamado processo tradicional, não é admissível afastar-se dos princípios fundamentais do processo, como o do devido processo legal, o contraditório, a oportunidade da prova, a ampla defesa, etc. Ainda que com princípios monovalentes peculiares, às ações coletivas aplicam-se os princípios plurivalentes e, obviamente, os omnivalentes.³

Como se sabe, a atuação do Ministério Público, em qualquer caso, deve sempre pautar-se pelo art. 127 da Constituição, ou seja, trata-se de instituição de defesa “*dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, sob pena de violação desse mesmo dispositivo.

³. No campo do direito, é possível identificar princípios omnivalentes, que se aplicam a toda ordem jurídica, os chamados princípios gerais do direito, princípios plurivalentes, que se aplicam a um conjunto de áreas, e princípios monovalentes, que se aplicam apenas a determinada área.

Y

É preciso, pois, que haja uma projeção social, uma repercussão social do direito ou interesse discutido para que se tenha por justificada a atuação do Ministério Público.

Trata-se de exigência inarredável ligada à própria função institucional do Ministério Público.

Desse modo só ostenta o Ministério Público legitimidade para figurar no pólo ativo da relação processual quando existente interesse social compatível com sua finalidade institucional.

O Superior Tribunal de Justiça comunga plenamente desse entendimento, e em incontáveis julgados⁴ só tem admitido ao Ministério Público figurar no pólo ativo quando presente o interesse social apontado, e por outro lado vedando categoricamente sua iniciativa quando presentes direitos divisíveis, individualizáveis e identificáveis, os quais, nos exatos termos dessas decisões, devem ser postulados por seus titulares se assim desejarem.

A falta de legitimidade do Ministério Público em casos análogos tem sido reconhecida pelos Tribunais, bastando citar os seguintes acórdãos do Superior Tribunal de Justiça:

⁴ V., por todos, REsp nº 141.491-SC, Rel. Min. Garcia Vieira, de cuja ementa se lê:
"AÇÃO CIVIL PÚBLICA- DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS- COBRANÇA ILEGAL DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA- COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS- ILEGITIMIDADE DO MISTÉRIO PÚBLICO- A legitimidade do Ministério Público é para cuidar de interesses sociais difusos ou coletivos e não para patrocinar direitos individuais privados e disponíveis. Recurso improvido".

RECURSO ESPECIAL nº 144030/GO -
24/11/1998 - Quinta Turma

E M E N T A

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSES
INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS.
ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL.

- O Ministério Público Federal não possui legitimidade para propor ação civil pública visando o pagamento de correção monetária de vencimentos de servidores públicos. Tratando-se de direitos individuais disponíveis, os titulares podem deles dispor. Inexistência de violação à Lei Complementar 75/93 e à Lei 7.347/85. Recurso especial desprovido.

Relator: Ministro GILSON DIPP

E:

RECURSO ESPECIAL nº 177804/SP
(9800421807) - 18/08/1998 - PRIMEIRA
TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
COBRANÇA. RELAÇÃO JURÍDICO-
TRIBUTÁRIA ESTABELECIDADA ENTRE A
FAZENDA MUNICIPAL E O CONTRIBUINTE.
NÃO APLICABILIDADE, AO CASO, DO
ARTIGO 21, DA LEI Nº 7347/85, POSTO QUE
A REFERIDA AÇÃO PRESTA-SE À
PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS
INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, QUANDO OS
SEUS TITULARES SOFREREM DANOS NA
CONDIÇÃO DE CONSUMIDORES.
ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO

PÚBLICO RECONHECIDA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. A Ação Civil Pública não presta com meio adequado a obstar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública instituída por Lei Municipal, face ao fato de que a relação jurídica estabelecida desenvolve-se entre Fazenda Municipal e o contribuinte, não revestindo este último o conceito de consumidor constante do artigo 21, da Lei nº 7347/85, a autorizar o uso da referida ação.

2. Os interesses e direitos individuais homogêneos, de que trata o artigo 21, da Lei 7347/85, somente poderão ser tutelados pela via da ação coletiva, quando os seus titulares sofrerem danos na condição de consumidores.

3. Ilegitimidade ativa do Ministério Público reconhecida.

4. Recurso Especial improvido.

Relator: Ministro JOSÉ DELGADO

No caso sob análise, os interesses discutidos são de natureza manifestamente disponível, na medida em que envolvem sujeitos absolutamente individualizados e que têm capacidade postulatória para eventual ação indenizatória. Resta evidente, portanto, a natureza disponível, divisível e individualizável do direito discutido, *o qual deve ser postulado pelos seus respectivos titulares, se assim desejarem.*

Logo, há de ser rechaçada a “manobra engenhosa do Ministério Público Federal que fazer crer que o interesse que se busca tutelar seja “coletivo” e não individualizável.

Vejamos.

No item “3” intitulado “Participação dos réus no processo de desaparecimento forçado de presos políticos. Responsabilidades subjetivas” o autor abre tópico específico (3.1) relacionado ao ora contestante.

Neste tópico o Autor diz que o contestante “foi chefe e diretor do DOPS⁵ no período de 1966 a 1983” (afirmação esta que oportunamente será afastada dada a sua inveracidade) e que mesmo sendo delegado de Polícia (estadual), tendo em vista a subordinação deste departamento ao DOI/CODI (órgão ligado ao exército) teria recebido através de encaminhamento deste último diversos “detidos” que teriam sido “recebidos pelo diretor do DOPS/DEOPS”, ou seja, supostamente recebidos pelo contestante.

A seguir, enumera individualizando nada menos que 36 (trinta e seis) nomes (fls. 15/16).

Adiante, o Ministério Público traz a colocação o que seria outro “caso emblemático” ocorrido no DOPS referindo-se a Ivan Akselrud de Seixas e depois a Miguel Sabat Nuet que teria sido encaminhado a aquele departamento em 01/12/1973 e encontrado morto em uma cela.

Sobre Miguel Nuet inclusive, adiante em sua peça inaugural o Autor informa que “os restos mortais de Nuet foram enterrados no terreno 485, quadra 7, do Cemitério Dom Bosco, em Perus. Após localização de familiares, por

⁵ Departamento Estadual de Ordem Política e Social)

intervenção e solicitação do Ministério Público Federal em São Paulo, procedeu-se à exumação . Em julho de 2008, exame de DNA comprovou que a ossada encontrada no cemitério público de Perus é mesmo de Nuet (doc21).” (fls. 20)

E prossegue em sua narrativa dando conta da existência de outra vítima: *“Vale relatar aqui a morte e respectiva ocultação de cadáver de outra vítima da ditadura, Flávio Carvalho Molina (doc 22).”*

Esta vítima teria desaparecido após ser detida por dois agentes do DOI/CODI em São Paulo em 04/11/1979 sendo que sua morte teria sido noticiada alguns meses depois por alguns periódicos dando conta de que o mesmo morreu em confronto com a polícia.

Sem entrar no mérito e na veracidade de tais afirmações, por não ser o momento oportuno, deve ser ressaltado que o *parquet* afirma que em julho de 1979, a família teve acesso às cópias de documentos oficiais que confirmaram a morte desta pessoa e que entre eles existia um ofício assinado pelo contestante datado de 07/08/1978 que teria sido enviado a um Juiz Auditor em que se encontrava o atestado de óbito desta vítima e que portanto, o *“réu ROMEU TUMA tinha pleno conhecimento da morte de Flávio Molina mas não comunicou nada à sua família, ao menos até 1979.”* (fls. 22) e finaliza *“Assim, o então Delegado ROMEU TUMA tinha total conhecimento do enterro de Flávio com o nome falso de Álvaro Peralta e é co-responsável não só por esse fato, como também pela ocultação de seu óbito e cadáver à família.”* (fls. 23)

1150Y

(grifo do original).

MM. Juiz existem diversas outras imputações precisas e devidamente individualizadas imputadas pelo Ministério Público ao Réu Senador Sr. Romeu Tuma no bojo desta ação civil pública, o que a bem da verdade, demonstra de forma inequívoca que o órgão está tentando tutelar direitos individuais de cada uma das vítimas o que não se pode admitir através da via eleita.

Como já dito, a ação civil pública foi concebida com o propósito de servir à tutela dos interesses apenas em sua dimensão coletiva, não se prestando à tutela de direitos individuais, ainda que homogêneos.

Dessa forma, a ação civil pública não é o meio adequado para se perseguir o ressarcimento dos danos que no caso em tela podem e devem ser individualmente apurados. E nem poderia ser de outra forma, porque a ação civil pública pressupõe um interesse coletivo, materializado na existência de interesses uniformes e indivisíveis, os quais não se confundem com a soma de interesses individuais, ainda que homogêneos.

É o que se verifica dos seguintes julgados:

“Processo Civil - Ação civil pública – Liminar - Reajuste de benefício previdenciário - impossibilidade. Preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para defender interesses individuais homogêneos, além de impropriedade da ação civil pública. Seja porque o interesse coletivo, no caso, não se restringe aos aposentados e pensionistas, mas ao

✓

segurado de maneira geral, seja porque o pleito não interessa a todos os beneficiários de aposentadorias e pensões previdenciária, mas somente àqueles cujos benefícios ultrapassam um salário mínimo, deve-se entender que inexistente, na espécie, a “alma coletiva” de que fala Mancuso, que caracteriza o interesse a ser defendido pela via da ação civil pública. Pode existir, in casu, até um interesse de um grupo de pessoas, ou a soma de interesses individuais, ou, ainda, interesses individuais homogêneos, mas não o interesse coletivo a ser protegido através da Lei nº 7.347/85. Este só pode ser aquele que considera o aposentado e pensionistas de maneira global, e apenas naquilo que a lesão tem de comum a todos os demais lesados, os quais devem pertencer a uma categoria indeterminada de pessoas.⁶”

E

“Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, conforme enunciado. Ementa: Ação civil pública. Associação de defesa do consumidor. Entidade não constituída há pelo menos um ano. Inexistência, além do mais, de interesses difusos ou coletivos, em relações de consumo. Ilegitimidade ad. causam. Extinção do processo. A) A legitimidade concorrente da associação de defesa ao consumidor, para a promoção de ação civil pública exige que esteja ela legalmente constituída há pelo menos um ano, “ex vi” do art. 82, IV, da Lei 8.078/90. E a pretensão de pagamento de diferença de índices

⁶ TRF, 1ª Região, 1ª Turma, A.I. nº 91.01.18152-1/MG, Rel. Juiz Eustáquio Silveira, j. em 30.6.92 – Repertório IOB de Jurisprudência RJ3, 1992, p. 408.

de correção monetária a possuidores de caderneta de poupança não se enquadra nas exceções previstas no parágrafo 1º daquele dispositivo. B) Ademais, a ação civil pública não se presta à obtenção de ressarcimento por supostos prejuízos individuais - assim entendendo atualização monetária de contas de poupança - só sendo admissível a defesa coletiva quando se tratar de interesses ou direitos difusos ou coletivos, vinculados a relações de consumo mediante remuneração, o que inócorre no contrato de depósito bancário quer em conta corrente, quer em conta de poupança, por não se constituir serviço pago pelo banco, existindo, apenas interesse individual disponível.”⁷.

Ainda:

“Ação civil pública. Não se presta a ação civil pública à defesa de interesses individuais plúrimos. Nem tem o Núcleo de Defesa do Consumidor da Procuradoria Geral da Defensoria Pública legitimidade para, em seu nome, pleitear direito alheio. À Defensoria Pública incumbe, nos termos do art. 176, § inciso V, letra f, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, patrocinar os interesses do consumidor lesado.”⁸.

A ação civil pública não é o meio apropriado para a defesa dos direitos pleiteados no caso em tela, dada sua natureza disponível, divisível e individualizável, na medida em

⁷ Tribunal de Justiça do Paraná, 1ª Câmara, Acórdão 12352 – Apelação Cível – Relator Desembargador Maranhão de Loyola – publicado em 4.3.96 – Jurisprudência Informatizada Saraiva.

⁸ Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 4º Grupo de Câmaras, Embargos Infringentes nº 50/96 – Relator Desembargador Murillo Fábregas – proferido em 18.9.96.

que, após a apuração da identidade de cada uma das ossadas que eventualmente venham a ser comprovadas como de “perseguidos políticos”, caberá à família do interessado eventualmente, e se assim desejar, pleitear a indenização a quem de direito, se o caso.

Diante disso, é evidente a falta de interesse de agir do Ministério Público, por ter se utilizado de meio inadequado para obter o ressarcimento dos danos individuais alegadamente sofridos em razão da pretensa ocultação de cadáveres no caso em tela.

E a apontada inadequação da ação para o fim pretendido revela e evidencia a falta de interesse de agir do Ministério Público Federal, e impõe a extinção do processo, por carência de ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

IV – DA ILEGITIMIDADE

PASSIVA DO RÉU

Com a devida *venia*, entendemos que a preliminar suscitada no item retro é hábil a ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito, porém, caso não seja este o entendimento deste r. Juízo, o que admitimos apenas a título de argumentação, ainda em sede de preliminar, equivoca-se o Ministério Público no que se refere a legitimidade passiva do contestante para responder ao feito.

Diz a inicial que o contestante foi chefe e diretor do DOPS no período de 1966 a 1983 e, com base

nesses cargos que teriam sido exercidos, seria responsável pelos atos que enumera.

Ocorre MM. Juiz que o contestante, conforme faz prova a anexa declaração expedida pelo “Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil de São Paulo” (DOC 1) foi nomeado para o cargo de delegado de polícia em 02/06/1967, tomou posse em 20/06/1967 e assumiu o efetivo exercício do cargo em 01/07/1967, ou seja, impossível dizer que tenha exercido tais funções junto aquele órgão desde 1966.

Fato é que se torna impossível afirmar que o mesmo tenha exercido tais funções desde 1966, na verdade, o contestante foi autorizado a ter exercício no DOPS por portaria publicada em 11/10/1967 e desta forma, considerando que o mesmo se encontrava em início de carreira, não é razoável imaginar que pudesse assumir um cargo de tamanha responsabilidade.

E ainda que fosse possível ter exercido cargo de tamanha investidura, todos os atos praticados foram típicos de polícia judiciária, e não os que pretende o Ministério Público lhe atribuir, imputando erroneamente responsabilidade cuja prova não encontra respaldo diante da fragilidade das fontes apresentadas, e que ainda serão oportunamente rebatidas.

V- DA PERDA DA FUNÇÃO E CARGO PÚBLICO E DESCONSTITUIÇÃO DOS VÍNCULOS RELATIVOS À SUA INVESTIDURA

No que se refere aos requerimentos

1155

formulados nos itens III e V do pedido do Ministério Público, restam ressaltados em favor do ora contestante diante do exercício de mandato parlamentar federal, inclusive apontado pelo órgão ministerial.

No entanto, às fls.41, o Autor aponta que “não se ignora que os réus ROMEU TUMA e PAULO SALIM MALUF exercem, no momento da propositura desta ação, função pública eletiva (respectivamente Senador da República e Deputado Federal). Nesta ação, diante da taxatividade do artigo 55 da Constituição Federal, deixa-se de pedir a cassação desses mandatos. Porém, o trânsito em julgado da sentença desfavorável a ambos os réus é elemento relevante para a apreciação por parte da Justiça Eleitoral sobre eventual inexigibilidade, nos termos do §9º do artigo 14, do texto constitucional, diante da declaração de que na vida progressa agiram com imoralidade no exercício de função pública. Por esse motivo será requerido que o teor da sentença seja comunicado ao Ministério Público Eleitoral.”(fls. 42)

MM. Juiz, melhor seria que o Ministério Público tivesse silenciado diante do mandamento Constitucional apontado eis que, a menção a possibilidade de que venha a ser comunicado o Ministério Público Eleitoral para que este analise a possibilidade de interposição de medida hábil a declarar a inexigibilidade do contestante (isso na remota hipótese de sobrevir condenação em seu desfavor) serve tão somente para demonstrar que o manejo da presente ação, ao contrário do que se devia esperar, encontra-se eivado de estranhas intenções, principalmente

✓

considerando que nos encontramos às vésperas de um pleito eleitoral e que nada há a desonrar a ilibada vida política do Senador Romeu Tuma que tomou posse no cargo em 01/02/2003, e ainda continua no exercício do mandato até a presente data.

VI - DA CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA

No que se refere ao pedido de cassação da aposentadoria, alega o Ministério Público que “os réus pessoas físicas, por terem praticado ilícitos gravíssimos no exercício de função pública, não podem permanecer nos quadros da administração pública” e conclui, “torna-se evidente que aqueles réus que deixaram a atividade (ou vierem a fazê-lo) e se encontram atualmente aposentados devem ter seus respectivos vínculos com a Administração também desconstituídos e seus proventos de aposentadoria cassados.”(fls.43).

Porém, ao contrário do que pretende o MPF, a prática dos ilícitos reputados como “gravíssimos” imputados ao contestante em nenhum momento é demonstrada de forma cabal.

Vejamos.

Todo o arcabouço fático, conforme inclusive já sustentamos anteriormente, foi baseada em dois frágeis e tendenciosos documentos: a) no relatório da CPI da Câmara do Municipal de São Paulo onde consta inclusive às fls. 52 “o comparecimento do Dr. Romeu Tuma, atual superintendente da

1157

Polícia Federal, voluntariamente, pondo a disposição os arquivos do extinto DOPS (grifamos, **DOC2**); e nos livros “*Direito a memória e à verdade*”, e nas publicações do projeto “*Brasil Nunca Mais*” liderado pela Arquidiocese de São Paulo (Ed. Vozes – 1985), todos integrantes do Inquérito Civil Público nº 06/99.

Ocorre que, em nenhum momento nestes documentos o nome do contestante *ROMEU TUMA* é apontado como protagonista de qualquer ato elencado e destacado pelo MP como “*gravíssimo*”, seja de tortura, seja de qualquer outro crime ou ilícito que tenha praticado contra os então militantes políticos opositores do regime vigente e descritos nestas publicações. Se contrário fosse, qual interesse teria o contestante em inclusive apresentar de forma voluntaria a CPI documentos que acabariam por lhe incriminar???

Insustentável, portanto, a pretensão condenatória, eis que absolutamente desprovida de provas.

E mais, em todos os vastos volumes acostados à inicial não se encontra em nenhum outro documento menção ao nome do contestante, senão naqueles de mero expediente administrativo em que este surge em razão do exercício de sua função de delegado, e no regular exercício de suas funções.

Carecedor, portanto, o MPF de qualquer argumentação hábil a embasar referido pedido e, assim, há de se afastar a pretensão atinente a cassação da aposentadoria percebida pelo contestante.

✓

VII – DA LEI DE ANISTIA

A pretensão ministerial parte do inadequado pressuposto de que a anistia, instituída pela Lei nº 6.683/79, na hipótese de serem comprovados os fatos narrados na inicial, não ser aplicável ao contestante.

De acordo com o entendimento do MPF *“não houve na Lei qualquer menção ou referência de anistia para obrigações cíveis decorrentes da prática de atos ilícitos (o que aliás, nem seria admissível), seja em favor dos opositores do regime, seja para agentes públicos. Todo o benefício foi restrito à matéria penal e, para os perseguidos políticos, alcançou também a área trabalhista e administrativa.”* (fls. 53).

Olvidou-se, porém, o *Parquet*, que a Lei de Anistia foi instituída justamente com o condão de promover definitivamente a reconciliação nacional e ainda que não haja menção expressa, parte da doutrina entende que a amplitude da anistia atinge inclusive a seara da responsabilização civil.

Considerando este entendimento, ainda que a reparação que se busca seja de âmbito cível, por aplicação das regras de hermenêutica, há de se aplicar a Lei de Anistia ao presente caso.

A fim de corroborar tal entendimento, transcrevemos trecho do parecer apresentado pela AGU junto ao STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n. 153), provocada pela OAB, e que busca

aclarar o sentido da norma legal sob análise e que, embora extenso, entendemos com a devida vênia, ser esclarecedor para a correta análise de nossa posição em relação ao assunto, vejamos:

“2. DO SENTIDO DA NORMA: ANISTIA AMPLA E IRRESTRITA

Pretende-se, na presente arguição, que essa Suprema Corte restrinja o sentido da norma decorrente do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.683/79, a qual concede anistia a todos quantos, durante o regime militar, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, considerando-se conexos “os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”.

Argui-se, para tanto, que a norma não abrangeria os agentes públicos que praticaram, durante a ditadura, crimes comuns contra opositores políticos, os quais não teriam sido beneficiados pela anistia.

Sabe-se que a anistia, conforme ensina Pinto Ferreira, “é um conceito de direito público, vem do grego amnistia, o que significa esquecimento e implica ato do soberano legal, concedendo pela graça uma extinção voluntária da memória de certos crimes cometidos contra o Estado” 4. Consubstancia, inegavelmente, causa de extinção da punibilidade. Pode ser concedida em termos gerais ou restritos, sendo certo que a anistia geral ou absoluta “não conhece exceção de crimes ou de pessoas, nem se subordina a limitações de qualquer espécie” 5. A regra é de que a

anistia dirija-se aos chamados crimes políticos, nada impedindo, no entanto, que seja concedida a crimes comuns. Com efeito, o conceito evoluiu com o tempo, para abranger, também, delitos comuns, em casos especiais, e atos punitivos de modo geral. A propósito, entende essa Suprema Corte que qualquer sanção, qualquer pena, pode ser anistiável. Confira-se a esse respeito:

“CONSTITUCIONAL. ANISTIA: LEI CONCESSIVA. Lei 8.985, de 07.02.95. CF, art. 48, VIII, art. 21, XVII. LEI DE ANISTIA: NORMA GERAL. I. - Lei 8.985/95, que concede anistia aos candidatos às eleições gerais de 1994, tem caráter geral, mesmo porque é da natureza da anistia beneficiar alguém ou a um grupo de pessoas. Cabimento da ação direta de inconstitucionalidade. II. - A anistia, que depende de lei, é para os crimes políticos. Essa é a regra. Consubstancia ela ato político, com natureza política. Excepcionalmente, estende-se a crimes comuns, certo que, para estes, há o indulto e a graça, institutos distintos da anistia (CF, art. 84, XII). Pode abranger, também, qualquer sanção imposta por lei. III. - A anistia é ato político, concedido mediante lei, assim da competência do Congresso e do Chefe do Executivo correndo por conta destes a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade do ato, sem dispensa, entretanto, do controle judicial, porque pode ocorrer, por exemplo, desvio do poder de legislar ou afronta ao devido processo legal substancial

1161

(CF, art. 5º, LIV). IV. - Constitucionalidade da Lei 8.985, de 1995. V. - ADI julgada improcedente.”(ADI 1231/DF - DISTRITO FEDERAL; Relator: Min. CARLOS VELLOSO; Julgamento: 15/12/2005)

Feita a análise do instituto da anistia, resta perquirir-se em que termos foi concedida a anistia prevista na Lei nº 6.683/79. Para tanto, impende retomarmos o contexto histórico em que editada a norma em questão. O diploma legal surgiu da negociação havida entre a sociedade civil e o regime militar, que possibilitou, à época, a transição para o regime democrático. Dessa forma, assegurou-se, com a lei, que ambos os lados seriam beneficiados com a anistia, evitando-se, inclusive, qualquer espécie de revanchismo no novo governo.”

Mais adiante, o parecer da AGU prossegue pontifica que:

“Dessa forma, desde a promulgação do diploma legal prevalece a interpretação de que a anistia concedida pela Lei nº 6.638/79 é ampla, geral e irrestrita.”

Assim, com base na interpretação que deve ser dada a Lei de Anistia e aplicação dos conceitos de hermenêutica a espécie, temos que, ainda que se busque a responsabilização neste feito tão somente no âmbito civil, os fatos

f

narrados na inicial, se provados, o que vimos admitir tão somente para arguementar, estariam acobertados pela anistia promovida pela Lei n. 6.638/79.

VIII – DAS DEMAIS IMPUTAÇÕES

Quanto as demais imputações apontadas às fls. 22 e seguintes da petição inicial, onde o MPF acusa arbitrariamente o contestante com base nos “relatos” do livro “Direito a memória e á verdade”, temos que inexistem quaisquer provas sobre as mesmas, conforme adiante será demonstrado.

NORBERTO NEHRING - A imputação contra o contestante está baseada na notícia de suicídio que consta nos autos do Inquérito feito pelo Delegado Dr. Ary Casagrande, inquérito este que, diga-se de passagem, não teve o relatório realizado pelo contestante. A petição inicial aponta como fonte de imputação a notícia transcrita das págs. 124/125 do livro “Direito à memória e a verdade” editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (2007). Consultando às páginas 124/125 do mencionado livro, não há como estabelecer algum nexos capaz de relacionar o Senador Romeu Tuma com a morte de Norberto Nehring. Tanto assim que está escrito na página 125 do apontado livro: “O relator ressaltou que apesar de não haver provas irrefutáveis de sua morte sob a custódia do Estado, os indícios eram suficientes para o deferimento, sendo seu voto aprovado por unanimidade na Comissão Especial.” Por aí se vê que o próprio

relator da comissão Especial investigou o caso e reconheceu “*não haver provas irrefutáveis de sua morte*”.

RUY CARLOS VIEIRA

BERBERT - A inicial nada aponta como elemento incriminador, consignando apenas que: “*Em janeiro de 1992, ao examinar os arquivos do DOPS/SP, foi possível relacionar o nome de Ruy Carlos com João Silvino Lopes, ao ser encontrada uma relação intitulada: retorno exilados, endereçada ao então delegado Romeu Tuma. Dentre os nomes relacionados, estava o de Ruy Carlos Vieira Berbert com as seguintes observações: “suicidou-se na Delegacia de Policia de Natividade/GO – JAN 72 – INFO 20/72 do DOPF/GO. Também no exame dos arquivos secretos do DOPS do Paraná uma ficha com seu nome foi encontrada na gaveta que continha dados sobre 17 falecidos.*”

Releva destacar que, embora não conste da acusação, não foi o contestante que teria concluído pelo suicídio de Ruy e novamente, compulsando às fls. 271/273 do livro “Direito a memória e à verdade” não se vê ali nada que pudesse relacionar o contestante com a aventada morte ou com a ocultação do cadáver de Ruy Carlos Vieira Berbert.

LUIZ EURICO TEJERA

LISBÔA - Segundo a inicial, o nominado teria desaparecido em setembro de 1972, em SP, sendo que em 1979, com a campanha da anistia, foi instaurado Inquérito Policial na 5ª. Delegacia de Polícia “*com a versão de suicídio de Nelson Bueno (nome falso de Luiz Eurico) no quarto de uma pensão no bairro da Liberdade.*” (fls. 23).



1164 Y

No processo aberto na 1ª. Vara de Registros Públicos de São Paulo foi requerida a reconstituição da identidade e retificação do registro de óbito. Consta da inicial que o promotor designado *“nada investigou e foi ratificada a conclusão de suicídio”* e que, *“Romeu Tuma era diretor do DOPS e respondeu aos ofícios do Juiz da 1ª. Vara informando que o órgão nada tinha sobre o caso.”*

E concluiu a inicial que em *“1990, o depoimento de um morador da pensão ao repórter Caco Barcelos, para o programa Globo Repórter sobre a vala clandestina do Cemitério de Perus, contradisse a versão oficial, afirmando que Luiz Eurico fora assassinado e o suposto suicídio montado no quarto da pensão”* (fls. 23)

E como prova incriminadora, sustenta o MPF: *“Com a abertura dos arquivos do DOPS/SP, novos documentos foram localizados e, ao contrário do que informara Romeu Tuma ao juiz, um documento endereçado a ele, intitulado “retorno dos exilados”, datado de 1978, se refere a morte de Luiz Eurico em setembro de 1972, o que comprova que o órgão sabia do que ocorrera com ele muito anterior à descoberta dos familiares.”* (fls. 24)

Como já transcrito, o contestante teria informado que *“o órgão nada tinha sobre o caso.”* (fls. 23).

Neste particular, o contestante pede *venia* para solicitar ao MPF a juntada aos autos para exame de tal

✓

1165

“documento” e que estaria retratado no livro “direito a memória e a verdade” págs. 309/311.

MÁRCIO BECK

MACHADO e MARIA AUGUSTA TOMAZ - Consta na inicial como fundamento para acusação contra o contestante: *“Embora um documento dos órgãos de segurança, encaminhado em 1978 ao delegado Romeu Tuma, direto do DOPS, registrasse claramente a informação sobre as mortes de Márcio e Maria Augusta, as autoridades do regime militar jamais informaram os familiares sobre isso.”*

De início, cabe consignar que o contestante jamais teve conhecimento do teor de tal documento.

Da leitura das fls. 342/344 do livro “Direito à Memória e à Verdade”, não há como identificar tal “documento”, nem mesmo qualquer outro indicativo de prova.

HELBER JOSÉ GOMES

GOULART - Narra inicial que o contestante teria consignado na requisição de exame do IML que Helbert morrera às 16:00hs., informação que conflitava com outra que dava como entrada do corpo da vítima às 08:00hs., do mesmo dia.

O desencontro dos horários seria relevante, segundo o MPF, eis que Helber teria sido abordado antes, ou seja, às 03:30hs por agentes de segurança nos Jardins do Ipiranga, tudo de acordo com o que consta no livro “Direito à memória e à verdade” (págs 347/348).

K

De fato, da leitura atenta das páginas 347/348 da obra citada, não há como dilucidar esse desencontro de horários apontados pelo MPF e estabelecer com certeza a versão da acusação, já que não há outras informações acerca da abordagem por agentes de segurança naquele horário (03:30hs.), bem como de provas confiáveis em torno da notícia de que o corpo da vítima dera entrada no IML às 08:00hs. do dia 16/03/1973.

Logo, sem um lastro probatório, não há como sustentar tal imputação em face do contestante.

IX- DA CORRETA COLOCAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS ENVOLVIDOS

“*Data venia*”, apesar de eventualmente o que adiante se exporá poder chegar às raias do óbvio jurídico, parece necessário recapitular certos conceitos, especialmente quanto à responsabilidade, o dano e sua reparação, porque a inicial simplesmente pressupõe certas idéias ou princípios em torno da responsabilidade civil que não correspondem à realidade.

Pede-se escusas pela talvez fastidiosa reafirmação do que sem grande esforço se sabe, mas o modo como a inicial está colocada pode levar a uma inadequada valoração dos fatos.

Um ponto principal merece destaque: os elementos e requisitos da responsabilidade civil.

Quanto a este, esclarece a doutrina:

“Na etiologia da responsabilidade civil, estão

11678

presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade entre uma e outro.

Não basta que o agente haja procedido 'contra jus', isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer um 'erro de conduta'. Não basta que a vítima sofra um dano, que é o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houver um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação de indenizar.

É necessário que se estabeleça uma *relação de causalidade* entre a injuridicidade da ação e o mal causado, ou, na feliz expressão de Demogue, 'é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras; é preciso que sem esta contravenção, o dano não ocorreria'.

O nexo causal se torna indispensável, sendo fundamental que o dano tenha sido causado pela culpa do sujeito." (Responsabilidade Civil e Sua Interpretação Jurisprudencial, RUI STOCO, editora RT, pág. 49)

Resumindo, para que haja a imputação de responsabilidade e a conseqüente reparação do dano, é indispensável: 1) Uma ação ou omissão; 2) Que essa ação ou omissão seja ilegal; 3) Que essa ação ou omissão seja causal em relação a um resultado danoso; 4) dolo ou culpa do agente (requisito dispensado nos casos de responsabilidade objetiva que não é a hipótese dos autos); e 5) dano, material ou moral.

Observe-se, ainda, que para que se caracterize a causalidade na hipótese de omissão, é indispensável que o omitente tenha violado o dever jurídico de evitar o resultado, ou seja, se não tinha ele esse dever jurídico ou se o resultado era inevitável não se lhe pode atribuir responsabilidade por eventual dano.

Fixados esses conceitos daí decorre a inépcia da inicial e a manifesta improcedência da ação quanto ao mérito, pois a inicial não consegue demonstrar qual ação do Contestante que tenha gerado um dano às vítimas que o Autor pretende ver ressarcidos.

Nem mesmo que este dano, certamente ocasionados às vítimas, tenha decorrido de uma omissão do Réu.

Ora, não se pode imputar a responsabilidade de dano à alguém, sem antes se conseguir demonstrar a relação de nexos causal da conduta ativa ou omissiva do agente com o dano sofrido pela vítima. No caso presente, em nenhum momento isto ficou evidenciado, motivo pelo qual a ação há de ser neste ponto também rejeitada.

X – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer, sejam acolhidas as preliminares suscitadas nos itens III e IV desta contestação, determinando-se a extinção do feito sem julgamento do mérito nos moldes do previsto no art. 267, VI do CPC.

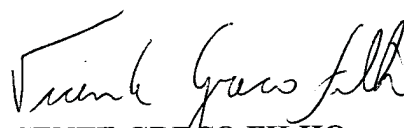
Na hipótese de não serem

acolhidas as preliminares aventada, o que se admite *ad argumentandum tantum*, no mérito, diante da absoluta ausência de prova sobre os fatos imputados como de responsabilidade do contestante e inexistência de nexo causal dos danos com os fatos, requer seja a presente ação julgada totalmente **IMPROCEDENTE**.

Por fim, protesta pela juntada de instrumento de substabelecimento em favor dos subscritores da presente no prazo de 5(cinco) dias e, pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2010.



VICENTE GRECO FILHO
OAB/SP 126.877



SEBASTIÃO LESSA
OAB/DF 11.364

1170x

DOC - 1



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins judiciais que, de acordo com os registros, funcionais existentes nesta Divisão de Pessoal, consta que o Dr. ROMEU TUMA, RG.1.342.276, ocupava o cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial, foi nomeado por Decreto publicado a 02.06.67, tendo tomado posse em 20.06.67 e assumido exercício em 01.07.67, para o referido cargo. Por ato publicado a 11.10.67, foi autorizado a ter exercício no DOPS. Por Portaria publicada a 22.10.69, foi lotado, em virtude de promoção, a partir de 10.10.69, no DEIC, sem prejuízo de sua autorização de exercício no DOPS. Por portaria publicada a 05.12.70, foi lotado, em virtude de promoção, no DEGRAN, a partir de 04.12.70. Conforme Resolução publicada a 01.11.80, foi designado para lecionar a disciplina de Polícia Política dos Cursos Técnicos de Formação Profissional, na Academia de Polícia. Por Decreto publicado a 09.03.83, nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei nº 10.261/68, foi autorizado em caráter excepcional, prestar serviços junto ao Ministério da Justiça - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal de São Paulo. Conforme requerimento datado de 24.06.94, foi solicitado afastamento do cargo que ocupava, em virtude de pleitear uma vaga no Senado Federal. Anteriormente ao cargo de Delegado de Polícia, o interessado ocupava o cargo de Investigador de Polícia, nomeado por Decreto publicado 30.12.52, tendo tomado posse e assumido exercício em 16.01.53, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública. Foi aposentado, voluntariamente integral, por Resolução publicada a 28.09.01, no cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

GLAUCUS VINÍCIUS SILVA
Diretor Divisão de Admin. De Pessoal
D.A.P.

1172 Y

DOC – 2

(ver pág. 52 do documento)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 2450 de 19 90

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO ~~2450~~ 589/90

0000
00020

APROVADO
★ MS ★
PRESIDENTE

Requeremos, nos termos regimentais, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a origem e as responsabilidades sobre as ossadas encontradas no cemitério Dom Bosco, em Perus e investigar a situação dos demais cemitérios de São Paulo.

Considerando que ontem, 04 de setembro, foi aberta uma vala que continha dezenas de ossadas no cemitério Dom Bosco em Perus;

Considerando que suspeitas sobre a existência de uma vala onde seriam enterrados presos políticos desaparecidos existem desde 1977;

Considerando que dezenas de presos políticos desapareceram na década de setenta;

Considerando que o famigerado "Esquadrão da Morte" fuzilou e sumiu com dezenas de pessoas;

Requeremos, nos termos regimentais, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com 07 membros e 90 dias de prazo de funcionamento para apurar a origem e as responsabilidades sobre as ossadas encontradas no cemitério Dom Bosco em Perus e investigar a situação dos demais cemitérios de São Paulo.

05276
05190
10SE190

LA LA
miu
Jaime

reco pinto
JULIO CESAR CALIGOURI FILHO
Sala das Sessões em 5 de setembro de 1990
HENRIQUE
ARCELINO
PEDRO
TERESINHA

B-241

1174

**CPI — PERUS
DESAPARECIDOS POLÍTICOS**

**ONDE
ESTÃO?**

**Relatório da Comissão
Parlamentar de Inquérito**

Câmara Municipal de São Paulo

1175 y

Nova Aurora

Meu povo está trêmulo
na noite fria
de sua solidão

Eu tenho frio
Mas sorrio
tranquilo
porque transpuz montes
outrora intransponíveis
e sei que
há um amanhã
e um sol

uma luz
e uma esperança
feita realidade

Não me assustam as trevas
nem os fantasmas
que vêm no seio delas
porque sei que haverá
uma aurora
e todos nós teremos paz

Não temo o frio desta noite
nem temo esta noite
Porque
há outros
como eu
conhecedores
companheiros no presente
e no futuro

Porque
esta verdade
é mais que um contemplar
metafísico

Supõe uma luta!
Não surgirá do nada
Nós a construiremos

Com nossa História
Com nossas experiências
Com nossas limitações
e esperanças
Com nossas consciências!

Não temo o frio desta noite
nem temo esta noite
Porque estou a enfrentá-la
com a certeza da vitória.

Luiz Eurico Tejera Lisboa —
Primeiro desaparecido político lo-
calizado no Cemitério de Perus.

Ao jornalista Caco Barcelos e sr.
Antonio Pires Eustáquio, pela
participação fundamental no res-
gate desta história.

1176 y

ONDE

ESTÃO?

Caderno de apresentação do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo que investigou a origem e responsabilidade pelas ossadas encontradas em uma vala no Cemitério Municipal Dom Bosco, em Perus e a utilização dos demais cemitérios de São Paulo para ocultamento de corpos das vítimas da repressão no país.

Assinam este relatório os vereadores:

Julio Cesar Caligiuri Filho (presidente)

Tereza Lajolo (relatora)

Ítalo Cardoso

Vital Nolasco

1177

EXPEDIENTE

Assessoraram a produção do relatório:

Rita Freire
Myrian Luiz Alves
Elizabeth Burigo
Antonio Carlos Roque
Marici de Abreu Bonafé
César Cordaro

Colaboraram na produção deste caderno:

Vanderley da Cruz Garcia
Rosali Figueiredo
Mônica Tarantino e Lima
Beatriz Helena Lorette Pardos
Sandra Luiz Alves (editoração eletrônica)
Comissão de Familiares de Desaparecidos Políticos

Edição:
Rita Freire

AGRADECIMENTOS

A
Maria Amelia de Almeida Telles
Ivan Akselrud Seixas
Suzana Keniger Lisboa
Helena Pereira dos Santos
Cecília Coimbra
cujo trabalho incansável na busca de esclarecimento e justiça para os desaparecidos políticos do Brasil foi inestimável para o melhor desempenho da CPI e para os desdobramentos das investigações em todo país.

Aos srs. funcionários do Serviço Funerário Municipal, cujo cuidado em vigiar e relatar, após quase duas décadas, fatos guardados na memória relacionado ao uso do cemitério de Perus para ocultamento de corpos, foi imprescindível para que se chegasse às revelações de hoje sobre desaparecidos políticos do Brasil.

Agradecemos ainda
Ao SINTAEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de São Paulo, pelo apoio material fundamental à produção deste caderno

E ao Vereador Paulo Kobayashi, presidente da Câmara Municipal, que viabilizou a sua impressão.

ESCLARECIMENTO

Este caderno contém alterações de natureza técnica e editorial com relação ao texto original do relatório da CPI, sem comprometimento do conteúdo. Para facilitar a leitura, foram retiradas centenas de referências às folhas do processo nº 2450/90 da CPI, que permeavam todo o texto. A relação, por ítems, de todas as provas recolhidas, que consta do documento, foi suprimida aqui em razão da grande quantidade de páginas que tal listagem ocupa no original. Para facilitar o entendimento, foram acrescentados ao caderno, na apresentação, texto introdutório da Comissão de Familiares de Presos Políticos Mortos e Desaparecidos e, ao final, uma relação de fatos ocorridos após o encerramento da CPI, decorrentes das buscas após a abertura da vala de Perus.

1178

Este caderno é dedicado às famílias de:

Antônio Carlos Bicalho Lana
 Denis Casemiro
 Emanuel Bezerra Santos
 Frederico Eduardo Mayr
 Helber José Gomes Goulart
 Manuel Lisboa de Moura
 Sonia Maria de Moraes Angel
 (presos políticos identificados pelos legistas da UNICAMP e cujos corpos foram encontrados nos cemitérios municipais Dom Bosco (Perus), Campo Grande, entre 1991 e 92.)
 Dimas Casemiro
 Flávio Carvalho Molina
 Francisco José de Oliveira
 Grenaldo Jesus da Silva
 (desaparecidos políticos cujos corpos encontram-se, entre as 1.049 ossadas localizadas em vala clandestina no Cemitério Dom Bosco.
 Antonio Benetazzo
 Antonio Sérgio de Matos
 Alex de Paula Xavier Pereira
 Alexandre Vanuchi Leme
 Ângelo Arroyo
 Gelson Reicher
 Luiz Eurico Tejera Lisboa
 Joaquim Alencar de Seixas
 José Roberto Arantes de Almeida
 Helcio Pereira Fortes
 Pedro Pomar
 Yuri Xavier Pereira
 (mortos pela repressão política brasileira, cujos corpos foram localizados no cemitério Dom Bosco até agosto de 1990.
 Jorge Alberto Basco
 Luiz Renato do Lago Faria
 Maria Regina Marcondes Pinto
 Roberto Rascado Rodrigues
 Sidney Fix Marques dos Santos
 Walter Kenneth Nelson Fleury
 Luiz Carlos Almeida
 Nilson de Souza Kohl
 Jane Vanine Capotti
 (desaparecidos no Exporior)

Adriano Fonseca Fernandes Filho
 Aluísio Palhano Pedreira Ferreira
 Ana Rosa Kucinski Silva
 André Grabois
 Antônio "Alfaiate"
 Antônio Alfredo Campos
 Antônio Carlos Monteiro Teixeira
 Antônio Guilherme Ribeiro Ribas
 Antônio Joaquim Machado
 Antônio de Pádua Costa
 Antônio Teodoro de Castro
 Arildo Valadão
 Armando Teixeira Frutuoso
 Áurca Eliza Pereira Valadão
 Ayllon Adalberto Mortati
 Bergson Gurjão Farias
 Caiuby Alves de Castro
 Carlos Alberto Soares de Freitas
 Celso Gilberto de Oliveira
 Cilon da Cunha Brun
 Ciro Flávio Oliveira Salazar
 Custódio Saraiva Neto
 Daniel José de Carvalho
 Daniel Ribeiro Calado
 David Capistrano da Costa
 Demerval da Silva Pereira
 Dinaelsa Soares Santana Coqueiro
 Dinalva Oliveira Teixeira
 Divino Ferreira de Souza
 Durvalino de Souza
 Edgar Aquino Duarte
 Edmur Péricles Camargo
 Eduardo Collier Filho
 Eleni Telles Pereira Guariba
 Elmo Correa
 Elson Costa
 Félix Escobar
 Fernando Augusto Santa Cruz Oliveira
 Gilberto Olímpio Maria
 Guilherme Gomes Lund

Helenira Rezende de Souza Nazareth
Hélio Luiz Navarro de Magalhães
Hiran de Lima Pereira
Honestino Monteiro Guimarães
Humberto Albuquerque Câmara
Neto
Idalísio Soares Aranha Filho
Ieda Santos Delgado
Izis Dias de Oliveira
Issami Nakamura Okano
Itair José Veloso
Ivan Mota Dias
Jaime Amorim Miranda
Jaime Petit da Silva
Jana Moroni Barroso
João Alfredo
João Batista Rita
João Carlos Haas Sobrinho
João Gualberto
João Leonardo da Silva Rocha
João Massena Melo
Joaquim Pires Cerveira
Joaquinzão
Joel José de Carvalho
Joel Vasconcelos Santos
Jorge Leal Gonçalves Pereira
Pe. Jorge Oscar Adur
José Francisco Chaves
José Humberto Bronca
José Lavechia
José Lima Piauhy Dourado
José Maulício Patrício
José Montenegro de Lima
José Porfírio de Souza
José Toledo de Oliveira
José Roman
Kleber Lemos da Silva
Liberio Giancarlo Castiglia
Lúcia Maria de Souza
Lúcio Petit da Silva
Luís de Almeida Araújo
Luís Inácio Maranhão Filho
Luíza Augusta Garlippe
Luiz Renê Silveira e Silva
Manuel José Nurchis

Márcio Beck Machado
Marco Antônio Dias Batista
Maria Augusta Thomaz
Maria Célia Correa
Maria Lúcia Petit da Silva
Mariano Joaquim da Silva
Mário Alves de Souza Vieira
Maurício Grabóis
Miguel Pereira dos Santos
Nélson de Lima Piauhy Dourado
Nestor Veras
Norberto Armando Habeger
Onofre Pinto
Orlando Momente
Orlando Rosa Bonfim Júnior
Osvaldo Orlando da Costa
Paulo César Botelho Massa
Paulo Costa Ribeiro Bastos
Paulo Mendes Rodrigues
Paulo Pereira Marques
Paulo de Tarso Celestino da Silva
Paulo Stuart Wright
Pedro Alexandrino de Oliveira
Pedro Inácio de Araújo
Rodolfo de Carvalho Troiano
Rosalindo Souza
Rubens Beirodt Paiva
Rui Frazão Soares
Sérgio Landulfo Furtado
Stuart Edgar Angel Jones
Suely Yomiko Kanayama
Telma Regina Cordeiro Corrêa
Thomas Antonio da Silva Meirelles
Neto
Tobias Pereira Júnior
Uirassu de Assis Batista
Vandick Reidner Pereira Coqueiro
Virgílio Gomes da Silva
Walquiria Afonso Costa
Walter Ribeiro Novaes
Walter de Souza Ribeiro
Wilson Silva
(desaparecidos políticos vítimas da repressão
política brasileira nos anos 60 e 70)

1129

1180

SUMÁRIO

1. Apresentação
 - 1.1 Clandestina e covarde
A história escondida na vala de Perus
 - 1.2 Seis meses
Resumo de atividades
 - 1.3 Advertência

2. O Serviço Funerário Municipal
 - 2.1 Cemitério para indigentes
 - 2.2 A vala clandestina
 - 2.3 A nova orientação
 - 2.4 Crematório para indigentes
 - 2.5 Cemitério de Vila Formosa
 - 2.6 As gestões no Serviço Funerário Municipal

3. O IML

4. O aparato repressivo
 - 4.1 O controle
 - 4.2 Da OBAN ao DOI-CODI
 - 4.3 DOPS e DOI-CODI
 - 4.4 Colaboração em São Paulo

5. A ação repressiva
 - 5.1 As prisões
 - 5.2 A tortura
 - 5.3 Os métodos
 - 5.4 As mortes.

1181

6. Os desaparecimentos

6.1 Os desaparecidos

6.2 A indiferença

7. A legislação

7.1. A legislação a partir de 1964

7.2. Crimes políticos e sua apuração

7.3 Os arquivos do DOPS

8. Conclusão

8.1 O que se apurou

8.2 Ofícios encaminhados

9. Decorrências das buscas

9.1 Fatos ocorridos a partir da abertura da vala

1. Apresentação

1.1 Clandestina e covarde A história escondida na vala de Perus

Uma pontinha do manto que encobre a história e o paradeiro de tantos presos políticos, desaparecidos nas mãos da ditadura, começou a ser puxada com a descoberta da vala clandestina do cemitério de Perus e as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal.

Corpos de indigentes, vítimas do esquadrão da morte e presos políticos mostravam que a vala foi depósito de todo tipo de violência do regime militar, que tentou se proteger da grande posição no país, eliminando seus opositores: quer os militantes, quer trabalhadores marginalizados pelo poder econômico.

Para os familiares dos desaparecidos, há tanto tempo atrás de respostas e de justiça, havia muito a vasculhar: cemitérios oficiais e clandestinos, arquivos escondidos pelo governo federal, laudos, processos, documentos e testemunhas.

Sabíamos que haveria resistência daqueles que, após a ditadura, continuaram a esconder-se atrás da Lei da Anistia, sem que seus crimes fossem julgados, ou sequer apontados. Ações firmes teriam que forçar o prosseguimento das buscas.

A Comissão Parlamentar de Inquérito trouxe revelações terríveis de

como setores públicos foram usados para torturas, assassinatos e ocultamento de corpos, mostrando a sanha dos DOI-CODs, os crimes dentro do IML, a manipulação dos cemitérios de São Paulo, o uso de sítios clandestinos e as denúncias sobre o sítio "31 de Março de 1964".

Comprovou-se ainda que o Serviço Funerário Municipal, longe das vistas da sociedade, contrariando leis nacionais e internacionais tentou construir um crematório para indigentes, para ocultar os vestígios dos crimes que se praticavam.

Através da CPI, pudemos documentar essas investigações e cobrar buscas mais amplas no país. O relatório exigia a devolução dos arquivos do DOPS de São Paulo, retidos pela Polícia Federal, a reformulação do IML, desvinculado da Polícia Estadual e a reorganização dos cemitérios, além de denunciar aparatos, profissionais e policiais que foram comparsas do regime.

O esforço da Prefeitura, da CPI e dos familiares tem tido desdobramentos que são públicos. Foi possível identificar, junto à Unicamp, os primeiros corpos de presos políticos enterrados em São Paulo, embora muito pouco entre 144 dos quais não se tem notícias.

A luta também prosseguiu na Assembleia Legislativa, com a comissão que passou a investigar denúncias de uso de instituições psi-

quiátricas, como o Juqueri, pelo aparato repressivo.

Os arquivos do DOPS foram finalmente devolvidos, e estão sendo analisados pelos familiares, embora ainda sem a liberdade necessária. Comissões e arquivos de outros Estados têm sido abertos, como é o caso recente do Rio de Janeiro.

As mudanças propostas pela CPI para o Serviço Funerário, já são objeto de compromisso da Prefeitura. Leis e procedimentos vários devem ser modificados para que enterros de ricos e pobres sejam feitos com a mesma dignidade e as informações internas do SFM estejam acessíveis à sociedade.

Está se iniciando também a mobilização para que o IML saia do controle da polícia e seja reorganizado (os laudos de assassinatos de crianças, que passaram a ser vasculhados por outra CPI, confirmam o descaso vergonhoso e a omissão da verdade no trabalho daquele instituto). Novos processos contra médicos legistas se iniciam por parte dos familiares.

Ainda temos que lutar contra a violência, contra a impunidade, contra um Estado que mata crianças, trabalhadores e velhos, contra a ditadura da exploração econômica. E temos que encontrar nossos entes desaparecidos.

Enfim, temos muito que alterar neste país para que o passado não se repita. Ações como a da prefeita Luiza Erundina, da CPI na Câmara Municipal e de todos que assumiram e venham a assumir esta busca é que

nos dão coragem e esperança para prosseguir.

Comissão dos Familiares de Presos Políticos Mortos e Desaparecidos

1.2 Seis meses Resumo de atividades

A constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito foi aprovada em 5 de outubro de 1990 pela Câmara Municipal de São Paulo com o objetivo de apurar a origem e as responsabilidades quanto às ossadas encontradas no Cemitério Dom Bosco, em Perus, e investigar a situação dos demais cemitérios de São Paulo.

Sabíamos que em Perus foram enterrados pelo menos 19 corpos de presos políticos, dez deles com nomes falsos e seis que poderiam estar na vala clandestina. Sabíamos ainda que, além desses, 125 permanecem desaparecidos no Brasil e nove no exterior.

A vala clandestina de Perus foi localizada no dia 4 de Setembro de 1990, com 1049 ossadas que encontravam-se dentro de sacos plásticos, todos sem qualquer identificação.

A Exma. Prefeita da cidade de São Paulo, Sra. Luiza Erundina de Souza, determinou a apuração dos fatos e fez um convênio com o Governo do Estado e a Universidade de Campinas - UNICAMP - para identificação das ossadas.

Através do exame dos livros e depoimentos de funcionários do cemitério, verificou-se que as ossadas seriam de pessoas enterradas como indigentes.

Os corpos teriam sido exumados em 1975 e nessas condições foram deixadas no velório do cemitério por mais de 6 meses, sendo enterrados nesta vala em 1976.

Foram ouvidos pela CPI, na primeira fase, funcionários do Cemitério Dom Bosco, ex-funcionários, o administrador do cemitério, ex-administradores, o superintendente e o policial militar motorista do carro que transportava os cadáveres do Instituto Médico Legal, que era também declarante num grande número de atestados de óbito.

Ouvimos a seguir os ex-administradores do IML, funcionários e médicos legistas na época.

As declarações dos depoentes ligados ao IML, informando a origem dos corpos, levou a CPI a chamar para depor funcionários e delegados do hoje extinto DOPS (Departamento de Ordem Política e Social), órgão ligado à Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.

Esses depoimentos, por sua vez, fizeram várias referências aos membros do ainda atuante DOI-CODI (Departamento de Operações e Informações - Comando de Operações de Defesa Interna), órgão ligado ao Exército, que congregava naquela época membros das polícias civis federais e estaduais, das polícias militares e do Exército. Esse órgão originou-se da clandestina Operação Bandeirante (OBAN).

Foram ouvidos escrivãos de polícia, delegados, um coronel do Exército, um ex-prefeito, dois ex-governadores.

1984

Ao todo foram ouvidas 82 pessoas, foram juntados centenas de documentos, entre decretos, leis municipais, convênios e duas fitas de videocassete, uma do programa Globo Repórter da TV Globo, com reportagens de Caco Barcelos que não foi ao ar e outra da Região do Araguaia.

Os militares Carlos Alberto Brilhante Ustra, Benoni de Arruda Albernaz e Dalmo Luiz Cirillo foram convocados, mas não compareceram. A convocação coercitiva por ordem judicial não foi possível em função do vencimento de prazo para os trabalhos da CPI.

Foram tomados depoimentos, também, de ex-presos políticos, familiares de desaparecidos e membros de Comitês de Direitos Humanos.

Em seis meses de atividades, foram realizadas 42 sessões ordinárias, uma extraordinária, várias diligências ao Sítio 31 de Março de 1964, em Parelheiros, três visitas à Secretaria de Segurança Pública, cinco à Prefeitura Municipal, uma ao DHPD, duas ao Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Segurança Pública, duas à Polícia Federal, duas ao Instituto Médico Legal, duas ao Cemitério de Perus e duas à UNICAMP.

Para elaborar esse relatório foram consultados, também, os seguintes livros:

PROJETO BRASIL: NUNCA MAIS, 1985, Arquidiocese de São Paulo, Editora Vozes, 25ª edição. Análise de mais de 700 processos que tramitaram pela Justiça Militar

entre abril/64 a março/79, especialmente os que atingiram a esfera do Superior Tribunal Militar.

ROMPENDO O SILÊNCIO —
OBAN e DOI-CODI — 29 de setembro de 1970 a 23 de janeiro de 1974, Carlos Alberto Brilhante Ustra, 3ª edição, Editerra Editorial.

TORTURA — "A história da repressão política no Brasil", Antonio Carlos Fon, Global Editora, 2ª edição, 1979.

DOSSIÊ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS, Documento do Comitê Brasileiro pela Anistia, Seção do Rio Grande do Sul, 1984. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3 Advertência

O Cemitério Municipal Dom Bosco, localizado no Distrito de Perus, São Paulo, foi parte integrante do sistema de repressão no país. Foi construído pela Prefeitura da Capital em 1970, na gestão do sr. Paulo Maluf, e logo na sua inauguração transformado em cemitério exclusivo para corpos de indigentes, entre os quais passaram a ser enviados cadáveres de vítimas do regime.

Fazia parte de seu projeto original a implantação de um crematório, o que causou estranheza e levantou suspeitas à época. Havia impedimento, até do ponto de vista legal, para a existência de um crematório para indigentes.

Diante dos problemas, o projeto do Crematório foi transferido para o Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha e, depois, ao de Vila Alpina, onde foi construído. Ele seria o des-

tino de uma carga com as ossadas exumadas em massa, em 1975, de duas quadras de indigentes de Perus, onde estavam também os restos mortais de oponentes do regime.

Este projeto de cremação dos corpos, do qual só se tem notícia pela memória de sepultadores, foi abandonado em 1976. As ossadas exumadas ficaram até então amontoadas no cemitério, a espera de meios mais discretos que produzissem o seu desaparecimento.

Nesse mesmo ano, as 1.049 ossadas foram jogadas em vala comum e clandestina do cemitério. Lá ficaram até 1990, quando a vala foi aberta e investigada por ordem da Prefeita Luiza Erundina.

A certeza da impunidade e o tratamento usual de desrespeito dado aos corpos de pessoas pobres na cidade, foram dois fatores a permitir que militantes mortos desaparecessem em nossos próprios cemitérios. Não sabemos o que foi mais bárbaro: transformar oponentes do regime em indigentes ou tripudiar ainda mais da indigência para dar fim aos corpos de oponentes do regime.

As 1.049 ossadas do cemitério de Perus são provas atuais da violência que predominou no país nas três últimas décadas e também da violência policial contra as classes miseráveis de São Paulo.

O fenômeno da violência institucional e a impunidade ainda não foram extirpados da sociedade. Por isso, infelizmente, ainda são frágeis os instrumentos sociais para impedir que fatos inaceitáveis do passado se repitam em plena transição para a democracia.

1186

O relatório

2. O serviço funerário municipal

2.1 Cemitério para indigentes

O Cemitério Dom Bosco foi o primeiro objeto das investigações da CPI, por abrigar a vala comum descoberta em setembro de 1990. Seu processo de construção foi iniciado em 1968. Em 1970 ainda estava em terraplenagem, sendo concluído e inaugurado em 1971, na gestão do prefeito Paulo Maluf.

É de 1969 uma planta prevendo a construção de crematório nesse cemitério, o que contraria o tipo de uso dado à necrópole: o de acolher os corpos de indigentes, entendendo-se por estes os corpos vindos do IML - Instituto Médico Legal e da Faculdade de Medicina.

Não foram encontrados, em todos os depoimentos e levantamentos documentais durante os trabalhos desta CPI, razões que justificassem a transformação do Dom Bosco, já em sua inauguração, em cemitério de indigentes. Afirmou em depoimento à CPI, o Sr. Paulo Maluf, que a existência do cemitério era reivindicação dos moradores da região, para acolher os mortos da população local.

De fato, no processo 22.303/62, formado por carta de 24.7.62, enviada ao prefeito anterior, a Sociedade Amigos de Perus reivindicava área para instalação de cemitério. O processo 24.719/63, formado por ofício

da Câmara Municipal, reafirmava a necessidade de cemitério para atender a população local, já que o cemitério de Caieiras que, por ser o mais próximo, recebia os corpos das pessoas falecidas em Perus, estava lotado.

A mesma necessidade de atender a população da região se encontra apontada nos proc. 27.246/62 e 20.065/62, que recomenda escolha de área capaz de atender também aos moradores do Distrito de Pirituba e demais limítrofes.

Sendo assim, torna-se estranha a súbita alteração, sem qualquer determinação formal, da destinação do cemitério.

Verificamos que, até essa época, os corpos de indigentes eram encaminhados à Vila Formosa, que continuava com áreas vagas para recebê-los. É o que se verifica em uma foto aérea de 1973, anexada ao processo da CPI, com amplas áreas ainda sem ocupação - o que persiste até hoje, segundo o Serviço Funerário Municipal.

A razão para a mudança encontra uma única explicação nos dois depoimentos do Sr. Fábio Pereira Bueno, ex-diretor do Cemitério - Departamento de Cemitérios de 1970 à 1974. Ele afirmou que houve entendimentos diretos com o IML, na pessoa do médico legista Harry Shibata, então integrante da diretoria. E que houve solicitação do Insti-

1187

tuto de uso do cemitério para esse fim. O motivo alegado seria maior facilidade de acesso.

Como se vê em outro capítulo deste relatório, o Sr. Shibata era pessoa de confiança dos organismos de repressão para o atendimento aos casos de presos políticos mortos no DOPS e DOI-CODI e encaminhados para autópsia.

Com relação a esses corpos havia a determinação de se manter sigilo, como se verá no capítulo sobre o IML e nas informações prestadas pelo auxiliar de autópsia Jair Romeu.

Verificou-se que vários corpos de militantes políticos, mesmo identificados em registros, ou que poderiam ter sido se os organismos de repressão assim o quisessem, foram sepultados como indigentes em Perus.

Mas em que o encaminhamento desses corpos a um cemitério sob responsabilidade do município, regido por leis e passível de fiscalização, teria contribuído ao ocultamento de corpos?

Em sociedades mais desenvolvidas, a condição de indigente de uma pessoa faz redobrar a responsabilidade do Estado para garantir seus direitos de cidadão. No Brasil verificou-se ao contrário. Essa condição parece remeter a um reconhecimento automático da sua marginalidade. Indigência se confunde com exclusão social.

Este quadro foi ainda mais grave naqueles anos em que a sociedade e a cidadania brasileira estiveram submetidas a todo um regime de exclusões.

Em lugar de procedimentos redobrados que permitissem o reconhecimento posterior de corpos humanos não reclamados ou não identificados, não há até hoje condições adequadas para a possível identificação de inúmeros corpos saídos do IML.

Essa característica dos cemitérios ou quadras de indigentes no Brasil, onde as leis que os regem são frágeis e ignoradas e inexistente a vigilância social, funcionou como cobertura para crimes vários.

Destinaram-se a Perus, a partir de 1971, vítimas de mortes violentas, seja pela miséria, pela fome, pela criminalidade social, seja pela sanha de esquadrões da morte, da violência policial e dos braços repressores de um regime fundamentado na força.

A condição artificial de indigência imposta às vítimas fatais dos organismos de repressão, em lugar de gerar suspeitas, foi caminho para o ocultamento de corpos com o auxílio de poderes instituídos, no caso o governo estadual (IML) e a Prefeitura Municipal.

A pequena possibilidade de localização dos corpos sepultados em Perus e outros cemitérios como indigentes, que seria a existência de alguns registros do cemitério, com o tempo foi sendo pulverizada, pela mera violação desses documentos.

O que não seria possível, mesmo para os aparelhados mecanismos da repressão, era eliminar da memória de sepultadores e funcionários o clima que se instalou com o recebimento dos corpos saídos do DOPS e do DOI-CODI.

Perguntas do tipo "tem algum especial aí?" - referindo-se aos chamados terroristas, eram feitas pelos sepultadores ao policial Miguel Fernandes Zaninello, quando chegava com o carro do IML, como verificou-se em depoimentos desses funcionários.

Todos os sepultadores se recordam da morte de Grenaldo Jesus da Silva, morto no Aeroporto de Congonhas, quando tentava seqüestrar um avião. Quando souberam que havia sido morto pelo DOI-CODI, todos ficaram em prontidão, na certeza que o corpo para lá seria enviado. E disso se recordam até hoje, conforme alguns depoimentos.

2.2 A vala clandestina

No ano de 1976, uma grande vala foi aberta no cemitério Dom Bosco e nela foram depositadas quase 1.500 ossadas, sobre as quais não se fez qualquer registro à época dessa reenumeração, embora os sepultadores se recordem da sua abertura.

O máximo a que se chega, ao investigar documentação do Serviço Funerário Municipal, é a ocorrência de exumações em massa, em 1975, nas quadras 1 e 2 daquele cemitério, ocupadas por corpos de indigentes.

A legislação recomenda, em caso de exumações, que os corpos sejam reenumados alguns palmos abaixo, na mesma sepultura, além do necessário registro (Ato 326/32, artigos 42, 43 e 46). Isto não ocorreu.

A vaga alegação encontrada para a exumação era a de que o cemitério passaria a incorporar o regime de

concessões de terrenos para sepultamentos, precisando para tanto liberar as quadras.

Consta dos autos, ofício do SFM que permite contestar essa justificativa já que a data de início do regime de concessão não confere com o período. Havia quadras ociosas para esse fim e mesmo as quadras 1 e 2, até hoje, jamais estiveram submetidas ao regime de concessão.

A abertura da vala comum no ano seguinte, pelo que se apurou em depoimentos, foi feita para depósito dos restos mortais exumados das duas quadras.

A vala se manteve em caráter de clandestinidade sob vários aspectos:

1. Não existe registro da sua criação.
2. Foi aberta em área destinada à construção de uma capela.
3. Não foi demarcada posteriormente como local de sepultamento.
4. Não foi incluída na planta do cemitério.
5. Foi construída de forma irregular, sem alvenaria e outros requisitos.
6. Não existe registro da transferência dos corpos exumados para a vala.

Ao mesmo tempo, tal situação não poderia ser atribuída ao desconhecimento das autoridades competentes. Depoimentos de funcionários do cemitério comprovam que:

1. A vala foi aberta por ordem transmitida pelo então administrador do cemitério, hoje falecido e por fiscais do SFM, sem procedimento regular.

2. A vala era do conhecimento das várias gestões do SFM, a partir de 1976.

3. Nenhuma providência foi tomada pelas gestões que se sucederam, até 1990, para dar existência legal à vala clandestina, identificar e regularizar a destinação dos corpos nela reinumados, corrigir a omissão nos registros do cemitério e do SFM ou identificar responsáveis.

A vala configura-se assim irregular, clandestina e ilegal.

A busca de explicações para a existência da vala levou a CPI a pesquisar e ouvir pessoas relacionadas com o SFM, antigo Cemitério durante todo o período que a antecedeu, desde a construção de Perus.

2.3 Nova orientação

Com o depoimento do Sr. Fábio Pereira Bueno, ex-diretor do Cemitério, surgiram os primeiros indícios de que o departamento buscou nessa época se adequar a uma nova orientação, com alterações que se relacionam direta ou indiretamente aos episódios de 1975 e 76 (exumação em massa e ocultamento de corpos).

Na gestão do sr. Fábio Pereira Bueno ocorreram os seguintes fatos importantes:

- a inauguração do cemitério e os entendimentos com o IML para sepultamento de indigentes;
- a tentativa de construir um Crematório exclusivo para indigentes;
- tentativa de mudar a legislação de forma a se permitir a cremação de indigentes.

- a mudança de legislação reduzindo prazo para exumação;
- a elaboração de plano de reorganização para o Cemitério de Vila Formosa, com execução prevista para 1975.

Paralelamente aos trabalhos da CPI, os esforços que vinham sendo feitos pela Prefeitura e pela Comissão de Familiares de Desaparecidos resultaram na descoberta de que também a quadra de indigentes do Cemitério de Vila Formosa (quadra 11) havia sofrido graves alterações, provocando o ocultamento de pelo menos um corpo de preso político, José Maria Ferreira Araujo.

Reunia-se a isto a constatação de ocorrência de três incêndios no setor administrativo do Cemitério de Lajeado (que recebia indigentes antes do envio à Vila Formosa). Um dos incêndios provocou a morte de um vigia. Os incêndios fizeram desaparecer livros de registros, mas os crimes nunca foram apurados.

2.4 Crematório para indigentes

Desde a construção do cemitério Dom Bosco, os demais acontecimentos que se relacionam ao crematório se deram da seguinte forma:

Já verificou-se que a planta de crematório para Perus é de 1969. O processo 180.991, também de 1969, indica que um forno Crematório já estava encomendado à empresa inglesa Dowson & Mason, mas que seria agora instalado no Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha.

1190 X

Além de registrar o pedido de tramitação urgente, injustificado, este processo inclui uma carta da empresa D&M estranhando que o projeto de prédio para o forno, elaborado pela Prefeitura, era inadequado ao acompanhamento de familiares, além de graves irregularidades. A carta diz textualmente, em alguns trechos, o seguinte:

"Parece não haver o hall de cerimônias nesse projeto. E também muitas coisas que, francamente, não entendemos, mesmo considerando estarmos associados e trabalhando há quinze anos em projetos de crematórios em todo o mundo".

E mais adiante: "Gostaríamos de saber qual o motivo de ter duas enormes portas 'vai-e-vem', nas posições assinaladas A e B (entradas da sala crematória) porque na maioria dos crematórios a sala propriamente dita, onde as cremações são realizadas, é mantida algo discreta, mesmo que as pessoas e o público em geral peçam para serem conduzidos à tal sala. Seria muitíssimo desagradável que tais portas permanecessem abertas o dia todo e todo o dia a qualquer pessoa do público que por ali estivesse vagando. Alguém poderia presenciar cenas altamente emocionais que perturbariam os operadores".

Este projeto, conforme se percebe, priorizava a cremação propriamente dita, e não as exigências usuais para a cremação de corpos humanos de forma digna, com acompanhamento de familiares.

Consta do mesmo processo que o projeto teria sido alterado por solicitação da empresa. A estas alterações,

porém, seguiu-se o abandono do projeto e o arquivamento do processo, com a indicação de que as obras para um crematório, na verdade, teriam lugar no Cemitério de Vila Alpina, e não mais no de Vila Nova Cachoeirinha.

Começam em 1972 os esforços da Prefeitura para adequar a legislação e permitir a construção de um crematório exclusivamente para indigentes, em Vila Alpina. Alegava-se um problema de economia do Cemitério — o excesso de corpos.

Um outro projeto de prédio, segundo o Sr. Fábio Pereira Bueno, foi elaborado, e ele, pessoalmente, tentou buscar subsídios para que a lei municipal fosse alterada.

Com este intuito foi acertada, via Prefeitura e Embaixada, a viagem do Sr. Fábio, em 1972, para a Argentina, de onde trouxe cópias de leis que poderiam orientar mudanças nos procedimentos do Município.

Ele passou também pelo Rio Grande do Sul e pelo Uruguai, verificando naquele país os procedimentos para cremação, num período em que a sociedade uruguaia se via às voltas com a violenta repressão aos tupamaros, como ele mesmo cita em seu depoimento.

A empreitada não logrou sucesso, já que houve um parecer jurídico interno à Prefeitura, apontando impedimentos legais ao procedimento.

Foi então alterada outra legislação municipal, diminuindo de cinco para três anos o prazo de espera para ocorrência de exumação.

Exatamente três anos depois, ocorreriam as exumações em massa nas quadras 1 e 2 do Cemitério Dom Bosco. A informação que circulava entre os servidores na ocasião, conforme depoimentos, era de que aquelas ossadas seriam cremadas em Vila Alpina, ficando a espera dessa providência, amontoadas no Necrotério Dom Bosco entre seis meses e um ano.

Causa estranheza, no depoimento do sr. Fábio Pereira Bueno, a alegação da necessidade de cremação em função do grande número de corpos de indigentes sepultados.

Segundo o mesmo depoente, a média de sepultamento era de sessenta (60) corpos por dia, sendo que mesmo hoje, a média de mortes de indigentes, produzidas entre uma população muito maior, é de apenas oito por dia. Se incluirmos aí o número de sepultamentos gratuitos, teremos uma média de vinte corpos sepultados por dia.

2.5 Cemitério de V. Formosa

Ainda na gestão do Sr. Fábio Pereira Bueno, há registro de providências para um plano de reurbanização do Cemitério de Vila Formosa, embora não exista processo correspondente.

Todos os processos relativos a esse período, anexados à CPI, foram trazidos à luz a partir de levantamentos dos acervos do Arquivo Municipal, com sérias dificuldades. Verificou-se que os arquivos catalogados por nomes foram incinerados, sobrevivendo sem seqüência e com

grandes lacunas, os processos catalogados apenas pela numeração.

Por necessitar de mapeamento atualizado de cada Cemitério para suas atividades cotidianas e por exigência legal, o SFM deveria dispor de planta com a atual configuração de quadras do Cemitério de Vila Formosa. A planta em uso, porém, é de 1973, o que faz supor que as alterações realizadas em 1975 não foram oficialmente comunicadas ou registradas.

As alterações que de fato ocorreram são as que se seguem, conforme levantamento atual do Serviço Funcionário:

A área do Cemitério de Vila Formosa, em que está situada a quadra 11, destinada ao sepultamento de indigentes, "foi irresponsavelmente adulterada, chegando-se ao ponto da retirada do asfalto das ruas que demarcavam as quadras, principalmente a quadra 11 (quadra de indigentes), denotando a dilapidação de um próprio municipal".

Houve "total perda de referências, causada pela demarcação".

Confrontando-se plantas e fotos antigas com a atual configuração do Cemitério verifica-se que as ruas na área ganharam um novo traçado, transversal ao traçado original, passando sobre o lugar de antigas sepulturas. Os espaços da quadra que não foram comprometidos pelo novo arreamento foram cobertos com a implantação de dois pequenos bosques. Na foto aérea de 1973, verifica-se que a única vegetação então existente era arbustiva, desenhando perfeitamente o alinhamento das

192 X

sepulturas. Outro levantamento, feito por biólogos do Depave em 1990, indica que a idade das árvores não é inferior a quinze anos [tem 15 a 25], o que remete ao ano de 1975 como data limite para que os bosques tenham sido iniciados, já que antes não existiam.

Observamos que as quadras próximas à quadra desaparecida foram reenumeradas, tornando-se hoje quadra 11 a antiga quadra 10. Com a forma transversal do novo traçado e sem indicações de alterações na planta existente, se produz ao observador a ilusão de que a atual quadra 11 seja a mesma que existiu antes da reurbanização, embora também nesta se perceba que houve um rebaixamento da terra, com a utilização de máquinas pesadas, deixando aflorantes os vestígios de antigos sepultamentos.

Resta lembrar que as alterações em Vila Formosa foram identificadas com a descoberta, a partir do recente acesso aos arquivos do IML, de que o militante José Maria Ferreira Araujo, morto pelo DOI-CODI em 1970, é a mesma pessoa enterrada com o nome falso de Edson Cabral Sardinha, na sepultura 119, da quadra 11, em Vila Formosa e registrado no SFM. O registro, porém, não correspondia a atual configuração da quadra e, ainda hoje, não foi possível a sua localização.

Embora a lei determine que os cemitérios não podem ser alterados ao bel prazer das administrações e existam procedimentos definidos para exumações, as alterações em Vila Formosa violam frontalmente

esses princípios. Não apenas pela falta de histórico sobre a quadra 11, mas pelo total desprezo aos corpos sepultados.

Não se sabe se ocorreram exumações para a abertura das novas ruas. O mais provável, pelo que se vê na antiga quadra 10, é que as ruas tenham sido abertas com a simples violação das sepulturas pela passagem do maquinário pesado.

Quanto aos corpos enterrados na área ocupada pelo bosque, estes foram simplesmente ignorados, e permanecem sepultados sob árvores, como se não existissem para o Município.

2.6 As gestões e as ocorrências

A responsabilidade pelas violações que ocorreram desde a construção de Perus até os episódios de 75 e 76, devem ser atribuídas a cada prefeito e suas equipes de confiança diretas no setor. As ocorrências significativas em cada gestão, foram as seguintes:

Entre 1969 e 1971, na gestão do Sr. Paulo Maluf, registra-se a urgência em providenciar instalação de crematório paralela à construção de cemitério para indigentes, os entendimentos com o IML para envio de corpos a Perus, bem como a proximidade e o apoio do governo municipal às ações contra os chamados terroristas e subversivos, colocando a serviço deste apoio os cemitérios da cidade.

Nesta relação de apoio aparecem também:

1193

O pagamento, com verbas do gabinete do prefeito, do enterro com honras, da investigadora Estela Borges Morato, morta durante o cerco a Carlos Marighela.

O pagamento com verbas do gabinete, de sepultamento do soldado Mário Kozel Filho, morto durante atentado ao II Exército;

A autorização de cessão de terreno para sepultamento do motorista de táxi José M. do Nascimento, morto, segundo proc/munic 43.043/79 durante tiroteio entre policiais e terroristas; a alteração, pelo prefeito, de legislação proibitiva de edificação de mausoléus, para construção do Mausoléu da Polícia Civil no Cemitério de Campo Grande, como "estímulo" ao cumprimento do dever heróico;

A utilização dos aparatos repressivos do DOPS para interrogatório e tortura de servidores municipais acusados de subversivos (ver capítulo "A colaboração em São Paulo").

Em seu depoimento, o Sr. Paulo Maluf nega que tenha tentado viabilizar a existência de crematório, por razões religiosas. Também nega ter conhecimento de sepultamentos de policiais às expensas do seu gabinete. Os processos do Arquivo Municipal comprovam esses acontecimentos na sua gestão [proc. 180.991/69 munic. e proc/muni. 67.901/69].

A gestão seguinte, do prefeito Figueiredo Ferraz, dá prosseguimento às alterações no CEMIT, iniciadas na gestão anterior, tocando-se o projeto para o crematório, viabilizando-se a viagem à Argentina, alterando-se a legislação quanto ao prazo para exu-

mação e elaborando-se plano de reurbanização em Vila Formosa.

Com exceção do processo relativo aos planos de Vila Formosa, que não foi encontrado, embora mencionado pelo Sr. Fábio Pereira Bueno, todas as providências para a instituição de novos procedimentos quanto aos indigentes nesse período ainda mantêm alguma formalidade legal, mesmo alterando ou tentando alterar a legislação em alguns momentos. Acatou-se a proibição de crematório para indigentes, adequou-se à lei de exumação e mesmo a viagem à Argentina foi documentada em relatório.

O plano de Vila Formosa chega a ser mencionado em processo sobre vistoria, conforme proc/munic 17.340/73, embora dele conste indicação de que o CEMIT não queria a intromissão da fiscalização com relação ao cemitério.

Esses limites da legalidade, porém, deixam de ser observados a partir de 1974, já na gestão de Miguel Colassuono. Segundo informação prestada pelo Sr. Fábio Pereira Bueno, teria havido determinação do novo prefeito para que os administradores de cemitérios fossem substituídos por pessoas de sua confiança. Isso gerou a desautorização do então diretor do Departamento e o seu pedido de demissão.

A partir daí ocorrem, em menos de um ano, as exumações em massa em Perus, a desfiguração da quadra de indigentes em Vila Formosa e a abertura da vala clandestina. É também o período da construção e inau-

1194 X

guração do crematório de Vila Alpina.

No Brasil, 1975 é o ano em que o governo se vê obrigado a promover o início da distensão política. As pressões sociais forçam o acuartelamento do regime e tornam-se escandalosos os episódios que envolveram a morte do jornalista Vladimir Herzog e posteriormente a do operário Manoel Fiel Filho.

O receio de uma vigilância social possivelmente tenha sido a razão para que uma violação ainda maior dos despojos (cremação) dos corpos exumados fosse impedida. A transferência de tamanha carga de ossadas

do cemitério de Perus ao cemitério de Vila Alpina certamente teria provocado alarme, não apenas entre os funcionários do Serviço Funerário Municipal, que não podem fechar os olhos ao cotidiano dos cemitérios, mas em toda a sociedade que exigia respostas para os inúmeros desaparecimentos produzidos pelo regime.

A vala clandestina, por todas estas considerações, teria sido a solução mais discreta para que todos aqueles corpos amontoados no velório de Perus, entre os quais os de vários presos políticos, desaparecessem.

3. O IML

O IML - Instituto Médico Legal teve papel importante na configuração de legalidade sobre mortes criminosas produzidas pelos órgãos de repressão. O Instituto forjava sobre elas uma face legal sobre históricos policiais enganosos, emitindo laudos com nomes e/ou causas de morte falsificados e liberando, com estes, os corpos que seguiriam como indigentes para o cemitério público.

Hoje é possível afirmar que o IML e um grupo de profissionais se envolveram com o acobertamento dos fatos ocorridos nos órgãos de repressão política.

A documentação do IML é bastante simplificada, mas esclarecedora. É composta por uma solicitação de exame necroscópico, onde a polícia apresenta um breve histórico da morte, um laudo cadavérico e fotos correspondentes. Em caso de identidade duvidosa, é exigido exame dactiloscópico. Esta sequência de documentos é usada para qualquer corpo que dê entrada no Instituto.

Mas no caso dos presos políticos, o tratamento era diferenciado. Uma letra "T" em vermelho passava a constar da documentação. Jair Romeu, auxiliar de necrópsia alçado à condição de chefe de necrotério, admitiu em depoimento à CPI ter sido o autor desses registros, por ordens do Del. Alcides Cintra Bueno, do DOPS. A letra "T" se destinava a identificar os terroristas, disse ele,

salientando, porém, que não se fazia diferenciação de tratamento.

Através de cópia de um documento assinado pelo mesmo Sr. Jair Romeu em processo instaurado pela CGI-Comissão Geral de Investigações foi possível comprovar o contrário.

No dia 19 de fevereiro de 1973, o Sr. Jair Romeu ofereceu denúncia à CGI - Comissão Geral de Investigações - Sub Comissão SP (ou CEI) contra o administrador do necrotério, Josué Teixeira dos Santos. O termo de depoimento feito à época dizia o seguinte:

- "Jair Romeu recebia orientação no sentido de preservar ou acompanhar pessoalmente os casos ligados a cadáveres de subversivos; que esses cadáveres encaminhados pela polícia ou pela OBAN eram mantidos na geladeira e sofriam autópsia mesmo durante a noite; que era exigida a norma de sigilo; que desse modo o depoente chegava a passar um arame no trinco da geladeira para que não fosse facilitado o acesso aos cadáveres. Que no entanto Josué (pessoa que ele acusava) fazia questão de quebrar esse sigilo e mostrava o cadáver ou cadáveres às pessoas que ali se encontravam, que este fazia comentários contra a OBAN, dizendo que (o corpo) era (de) mais um jovem morto."

Dizia ainda que o Sr. "Josué não gostava de ver o depoente, Jair Romeu, ter contatos diretos com os ele-

mentos da polícia ligados ao Dr. Alcides Cintra Bueno e com os elementos da OBAN".

Finalmente, depois de informar que o Sr. Josué o ameaçava de ter o mesmo destino (daqueles corpos) quando "esses caretas caírem", Jair Romeu se comprometia com a CGI-SP em manter sigilo sobre as denúncias por ele mesmo oferecidas.

O Sr. Jair Romeu é coincidentemente a pessoa que participava do grande número de autópsias de presos políticos realizadas pelos médicos Isaac Abramovitch e Harry Shibata.

Por sua vez, o Sr. Josué Teixeira dos Santos esclareceu aspectos importantes na relação entre o IML e os órgãos de repressão, indicando que havia orientação para a escala desses legistas.

A lista de médicos legistas anexada ao processo da CPI é encabeçada pelo recordista de laudos de mortes de presos políticos, Isaac Abramovitch.

Logo a seguir vem Harry Shibata, que afirma nunca ter sido responsável ou ter tido qualquer cargo dentro do IML, apesar do depoimento em contrário, de Jair Romeu, de que "o Doutor Shibata era o médico chefe do serviço de patologia".

O médico Isaac Abramovitch, ao depor, mostrou que havia um compromisso assumido de colaborar com os órgãos de repressão política sem nenhuma restrição.

E fez forte defesa do regime vigente, ao afirmar que a violência havia sido provocada pelos opositores e que portanto a resposta era à altura.

Vários depoimentos mostraram que o envio, necrópsia e liberação de corpos obedecia a um ritual próprio, envolvendo geralmente as mesmas pessoas. O que ocorria nas necrópsias noturnas não tinha o testemunho de ninguém. Mas com elas desapareceram grande possibilidade de identificação futura dos corpos autopsiados.

O corpo do militante Gelson Reichner, por exemplo, enviado com nome falso pelos órgãos de repressão, tinha o nome verdadeiro escrito à mão na requisição de exame.

No IML, a história continua com um detalhe macabro. O médico que fez a autópsia foi Isaac Abramovitch, amigo da família de Gelson e que o conhecia desde o seu nascimento. Mesmo tendo visto seu corpo e o nome verdadeiro manuscrito, Isaac emitiu laudo e atestado de óbito com o nome falso de Emiliano Sessa. Em seu depoimento, ele alega não ter reconhecido o rosto do autopsiado.

A foto do cadáver mostra que o rosto não estava deformado, sendo facilmente reconhecido por quem o conhecesse. Isaac Abramovitch também não soube explicar porque havia cometido o mesmo "engano" outras vezes.

Havia também orientação para que as fotos que documentam o exame feito não fossem muito esclarecedoras. Segundo Josué Teixeira dos Santos esta era uma exigência feita pelo major comandante da OBAN/DOI-CODI, devendo-se fotografar "apenas a cabeça".

Em julho de 1971, o sr. Josué diz ter fotografado o corpo de um "terro-

1197 Y

rista", mostrando também o seu tórax e foi, por isso, repreendido severamente pelo major da OBAN. Na época era comandante do DOI-CODI do II Exército o então Major Carlos Alberto Brillante Ustra, embora o depoente não recorde o nome do major que o repreendeu.

Também não foi possível confirmar a suspeita levantada de que o corpo fotografado teria sido o do jornalista Luiz Eduardo da Rocha Merlino, morto sob torturas naquele departamento militar no mesmo mês de julho de 1971.

Em nenhum dos laudos verificados pela CPI, a versão policial que constava da solicitação de exame foi desmentida após a perícia médica.

Quando os sinais de tortura eram muito evidentes, o legista, às vezes, descrevia as marcas deixadas, mas concluía sempre de acordo com a versão policial.

O médico Sérgio Belmiro Aques-ta, ao assinar o laudo de José Maria Ferreira Araujo (com nome falso de Edson Cabral Sardinha) afirmou que o corpo do militante tinha vários hematomas. Mas concluiu que a morte se dera por causa indefinida, referendando a versão policial de que José Maria teria morrido de mal súbito, ao dar entrada na delegacia distrital. O endereço da Delegacia era Rua Tutóia, o mesmo do DOI-CODI.

Todos os laudos examinados apresentam no quesito 4 (se a morte foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio cruel) uma negativa ou o registro de "prejudicado".

Sobre um corpo encontrado num terreno baldio, com esmagamento de crânio e visíveis sinais de torturas, inclusive marcas de algemas nos pulsos, descritos pelo legista em detalhes, o laudo registra uma negativa no quesito 4.

É importante lembrar que nem na época, nem em outra ocasião qualquer, a polícia foi acusada de responsável por essa morte. Tal procedimento mostra a preocupação em descaracterizar a existência de métodos violentos e cruéis, dentro e fora da polícia. Este caso, que pode ter sido fruto da sanha dos esquadrões da morte, recebeu o número 4059/69.

O local de encontro do corpo de outro militante morto, Denis Casemiro, foi o próprio IML, como mostra a requisição de exame, mas segundo a versão policial ele estava preso e morreu ao tentar fugir.

Segundo depoimento de presos políticos da época, Denis teria sido morto sob torturas, pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury. O laudo assinado pelo legista Renato Capelano apenas descreve a trajetória de projéteis, sem nada falar sobre como estava seu corpo.

Os laudos de Denis Casemiro, assim como de seu irmão, Dimas Casemiro, à espera de identificação entre as ossadas da vala de Perus, afirmam que os dois tinham os "dentes bem conservados". Hoje, respondendo a um questionário feito pela Unicamp, para ajudar na localização, a família informa que ambos usavam dentaduras superiores.

Flávio Molina teria sido morto no dia 7 de novembro de 1971 e enter-

1198 X

rado no dia 9. Presos políticos e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos testemunharam que Flavio foi preso e morto sob torturas. Uma foto do corpo de Flavio encontrada no IML mostra um hematoma no ombro, que não é descrito. Num laudo de apenas 35 linhas o legista Renato Capelano descreve apenas a trajetória dos projéteis.

A preocupação em não contrariar a versão policial pode ser creditada à ligação orgânica com a polícia a que se viu forçado o IML a partir de 1965, mesmo ano da entrada em operação do SNI.

Todo o aparato de perícia técnica (IML e Polícia Científica) ficou atrelado e subordinado ao sistema de repressão policial. Com o endurecimento do regime, a pressão passou a vir diretamente do DOPS e DOI-CODI.

O arquivo do IML referente à década de 70 foi propositadamente dilapidado, provavelmente com a intenção de prejudicar a pesquisa sobre os fatos ocorridos durante aquele período de repressão política. Segundo o relato da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos, o acervo de fotos e negativos está quase todo destruído.

O álbum de fotos dos cadáveres teve vários exemplares arrancados, justamente no lugar em que deveriam estar os de presos políticos. Foi graças a um dos poucos negativos restantes no acervo, que o militante José Maria Ferreira de Araujo foi reconhecido e a identidade falsa constatada.

A dificuldade dos familiares de desaparecidos em obter acesso aos arquivos do IML durante mais de vinte anos representa bem o envolvimento da instituição com os órgãos de segurança do Estado.

A falta de compromisso com a verdade de profissionais do IML à época fica clara no depoimento do legista Harry Shibata, quando a firma que não tinha a obrigação de fazer o corte do crânio do examinado, como havia declarado em laudo. Assume a falsidade ideológica sobre o que assinou, sem nenhum constrangimento. A função do legista, conforme outro trecho do seu depoimento "a princípio, é apenas de ver, apenas descrevemos aquilo que estamos vendo".

Fazia parte do tratamento diferenciado aos presos políticos o prazo de sua permanência nas geladeiras. A simples assinatura de um delegado do DOPS ou da 36ª Delegacia nas requisições de exame era suficiente para que os corpos fossem liberados mais rapidamente, sem o procedimento normal de manter o corpo por três dias à espera dos familiares.

O ex-diretor do IML Antonio José de Melo informou que a norma era de manter o corpo por 72 horas. Jair Romeu mostrou conhecer essa norma, ao afirmar que "a lei determina, que os corpos, com exceção de calamidades, terão que permanecer 72 horas em Câmara frigorífica, antes de serem enterrados".

Durante a década de 70 Jair Romeu enviava os corpos dos presos políticos para os cemitérios com uma média de 24 horas após a morte. Al-

1199

guns casos que comprovam isso são os de Luiz José da Cunha, Manoel Lisboa de Moura, Emanuel Bezerra dos Santos, Denis Casemiro e Gelson Reicher.

O corpo de José Maria Ferreira de Araujo passou menos de 22 horas no necrotério. O corpo de Joaquim Alencar de Seixas, morto oficialmente às 13 horas do dia 16 de abril de 1971, passou pelo IML e foi levado para o cemitério de Perus às 9 horas do dia seguinte. Teria sido enterrado após 20 horas de sua morte.

O militante Francisco José de Oliveira, enterrado sob o nome de Dario Marcondes, teria sido morto no dia 5/11/71, às 16 horas, e segundo o IML seu corpo deu entrada no dia anterior (dia 4/11/71), saindo para o cemitério de Perus dia 6/11/71 às 10 horas. Deixando de lado o fato de que o registro do IML indica entrada de corpo antes da ocorrência da morte, o certo é que houve menos de 18 horas entre a morte e o enterro do corpo.

Os corpos saíam do IML em camburões conduzidos por um policial militar, geralmente o PM Miguel Fernandez Zaninello, que também era declarante dos óbitos.

O cuidado em manter sigilo sobre a saída dos corpos pode ser comprovado a partir de documentos anexa-

dos aos autos sobre corpos que teriam outro destino, fora de São Paulo.

No dia 15 de junho de 1972, o delegado titular da Delegacia Especializada de Ordem Política, Alcides Cintra Bueno Filho, em ofício ao então diretor do IML, Arnaldo Siqueira, registra: "Esta Delegacia Especializada de Ordem Política, com a aquiescência dos órgãos de segurança, autoriza a retirada do necrotério desse Instituto e o transporte do corpo de Marcos Nonato Fonseca... para o cemitério São João Batista, RJ, onde será sepultado no jazigo da família. Outrossim, esclareço a Vossa Senhoria que o caixão deverá ser lacrado de acordo com as normas já estabelecidas".

Em radiotelegrama, o Delegado Alcides Cintra avisa o diretor do DOPS do Rio de Janeiro que "os órgãos de segurança desta Capital autorizaram a remoção do corpo de Marcos... solicito a V.Sa. não permitir qualquer manifestação pública vg de caráter político no transcorrer dos funerais".

Outro radiotelegrama do Dr. Alcides foi passado ao DOPS carioca referente a Ana Maria Navinovic que havia sido morta juntamente com Marcos e Iuri Xavier Pereira no bairro da Mooca-SP.

1200 Y

4. O aparato repressivo

4.1 O controle

Vários depoentes e documentos aludiram à existência de poderosas comissões de Investigações. Eram elas a CGI, a CEI, a CMI - sempre uma Comissão determinada pelo chefe do executivo, mas com poderes de judiciário, atuando nas diferentes instâncias: a CGI - Comissão Geral de Investigações, nacional; a CEI - Comissão Estadual de Investigações e a CMI - Comissão Municipal de Investigações.

A CGI foi criada em abril de 1964, para encaminhar investigações sumárias estabelecidas no primeiro Ato Institucional. Dela resultaram, em apenas dois meses, 378 cassações, 122 reformas compulsórias de oficiais das Forças Armadas, 10.000 demissões de servidores públicos, entre 5.000 Investigações abertas que atingiram 40 mil pessoas (Arquidiocese de So Paulo, 1990, p. 61).

Esta Comissão era formada por três membros designados pelo Presidente da República e as sanções podiam ser estabelecidas por decreto presidencial. Ou do governador, no caso de servidores estaduais e municipais (decreto 53897/64).

Esta CPI registra menções sobre a CGI e a CEI, já fundamentadas no Ato Institucional nº 5 atuando na década de 70 - menções feitas pelo Sr. Josué Teixeira dos Santos, funcionário do IML, que teria sido processado nestas instâncias, acusado

de trair segredos da revolução dentro daquele Instituto (ver capítulo IML).

Percebe-se que as irregularidades voltadas ao ocultamento de corpos eram acompanhadas de perto por estas comissões.

A CPI registra também depoimento sobre uma CMI, na gestão do prefeito Paulo Maluf, atuando dentro da Prefeitura contra a chamada subversão em conjunto com o DOPS e DOI-CODI, de forma ilegal e criminosa (ver capítulo Colaboração em São Paulo).

Mas essas comissões não eram o único aparato de controle da máquina pública ou de ação anti-subversiva. A repressão começa com a própria instauração do regime.

Datam de 1964 os primeiros assassínatos praticados contra os opositores do regime (11 pessoas), e os dois primeiros desaparecimentos: João Alfredo e Pedro Inácio de Araujo, membros das ligas camponesas de Sapé, na Paraíba (Comitê Brasileiro pela Anistia/RJ, 1984, p.116).

Logo após a instituição da CGI, é criado o SNI - Serviço Nacional de Informações (13 de junho de 1964), órgão da Presidência com a incumbência de controlar todas as atividades de "informação e contra-informação", especialmente de interesse da Segurança Nacional. O chefe do SNI era designado pelo Presidente e tinha prerrogativa de Ministro de Estado.

12018

Com a sua criação, montou-se uma rede de informações para detectar qualquer atividade considerada contrária ou inconveniente aos interesses do regime. Ela se estendia aos Ministérios Cíveis, através das Divisões de Segurança e Informações (DSI) de cada Ministério (Decreto Lei 200/67), com diretores nomeados pelo Presidente, sendo sempre oficiais das Forças Armadas ou civis diplomados na Escola Superior de Guerra (Decreto Lei 348/68).

Essa rede permitia o controle estrito e cotidiano pelos militares de cada ação dos servidores públicos, e colocou uma gigantesca máquina de Estado a serviço da ação repressiva.

A CPI registra ainda menções ao Grupo Permanente de Mobilização Industrial (GPMI), um organismo que reunia militares e empresários. Seu objetivo seria o de encaminhar a modernização do equipamento bélico das Forças Armadas, adaptando-o às novas exigências colocadas pela doutrina de segurança nacional. Há denúncias de que os empresários do GPMI teriam contribuído com dinheiro ou equipamento para os órgãos de segurança, especialmente para a Operação Bandeirantes (OBAN), instaurada em 1969 (dep. de Antonio Carlos Fon).

4.2 Da OBAN ao DOI-CODI

É entre 1968 e 1969 que a atividade repressiva se intensifica, como resposta às mobilizações de protesto contra o regime e às organizações de esquerda, principalmente aos grupos de luta armada.

Segundo o professor Hely Lopes Meirelles, secretário de Segurança Pública em São Paulo na época, em entrevista ao jornalista Antonio Carlos Fon, no livro "Tortura", anexado aos autos, as ordens para a montagem de um organismo que reunisse elementos das Forças Armadas, da Polícia Estadual — civil e militar — e da Polícia Federal para o trabalho específico de combate à subversão, foram dadas ao final de 1968 (Meirelles, apud FON, 1979, p. 18).

A ordem teria sido transmitida segundo a mesma fonte, pelo Ministro da Justiça, professor Luiz Antonio da Gama e Silva, numa reunião dos secretários de Segurança em Brasília, e pelo general Meira Mattos, que estava na chefia da Inspetoria Geral das Polícias Militares. A reunião, chamada "Seminário de Segurança Interna", discutiu toda uma estratégia de combate aos opositores do regime.

A OBAN foi lançada oficialmente em junho de 1969, marcando o início de uma escalada repressiva que seria responsável por centenas de mortes, pelos meios mais bárbaros.

Teriam participado do ato de lançamento da OBAN, em São Paulo, o governador da época Roberto Costa de Abreu Sodré, o secretário de Segurança Pública, Hely Lopes Meirelles, o general José Canavarro Pereira, comandante do II Exército, e os comandantes do VI Distrito Naval e da 4ª Zona Aérea (FON, 1979, p. 15). Em depoimento à CPI o ex-governador Abreu Sodré negou

1202 X

qualquer envolvimento com a OBAN.

Foram juntados aos autos a pesquisa realizada pelo "Projeto Brasil: Nunca Mais" com a informação que a OBAN nutria-se de verbas fornecidas por multinacionais como o Grupo Ultra, Ford, General Motors e outras. A estrutura fundamental em que a OBAN se apoiava era também viabilizada por recursos estaduais, tanto em termos de efetivos como das próprias instalações da sede da Operação, como veremos a seguir.

A criação da OBAN prepara as condições para montagem de uma estrutura que seria oficializada em junho de 1970 através do DOI-CODI.

Nesse período, ainda segundo depoimento de Antonio Carlos Fon, um grande contingente de policiais do Estado com prática de tortura, especialmente da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, então chamada de Delegacia de Roubos, teria sido transferida para o Departamento de Ordem Política e Estadual da Polícia Civil, e do DOPS para a OBAN.

A transferência de vários policiais, feita sem qualquer oficialização, é confirmada pelo depoimento do delegado Maurício Henrique Guimarães Pereira, responsável pela desestruturação do DOPS, efetuada em 1983, e pelo delegado Davi Santos Araujo.

É significativo que quase todos os policiais convocados a deporem na CPI tenham sido transferidos para o DOPS entre 1968 e 1970, conforme seus depoimentos. São os casos do delegado Edsel Magnotti, Gilberto

Alves da Cunha (1968), Samuel Pereira Barbosa (1969), Davi dos Santos Araujo (1970), do escrivão Armando Panichi Filho (comissionado na SSP em 1970), Josecyr Cuoco (1970) e Dulcídio Vanderlei Boschilia. Também o delegado Sérgio Paranhos Fleury teria sido transferido nesse período para o DOPS.

A OBAN foi instalada na sede da Polícia do Exército e posteriormente na 36ª Delegacia de Polícia na Rua Tutóia, em São Paulo.

Muitos anos mais tarde, já em pleno período de redemocratização do país, a ocupação de parte do espaço utilizado pelo DOI-CODI seria oficializada através de um decreto do então Governador Paulo Salim Maluf. Apenas alguns dias antes da decretação da Lei de Anistia, ele autorizou cessão, a título precário, de terreno situado na mesma área (Decreto 13.757/79).

As estruturas do DOI-CODI (Departamento de Operações e Informações — Centro de Operações de Defesa Interna), foram oficializadas como parte da estrutura do Exército (Diretriz presidencial de segurança interna, de janeiro/70).

Em cada jurisdição territorial, os CODI detinham o comando efetivo sobre todos os organismos de segurança existentes na área, tanto das Forças Armadas como das polícias estaduais e federal. Os DOI-CODI contavam com dotações orçamentárias regulares, o que permitia uma ação repressiva muito mais aparelhada.

Esses órgãos estavam diretamente submetidos ao comando de cada

1203 X

Arma. O Major Brilhante Ustra que foi intimado a depor e não compareceu diz em seu livro "Rompendo o Silêncio" (1987, pgs. 125, 126, 135 e 142) o seguinte:

- Que os CODI tinham a atribuição de garantir a coordenação e a execução do planejamento das medidas de "Defesa Interna", nos diversos escalões do Comando, e de viabilizar a ação conjugada da Marinha, Aeronáutica, SNI, Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar. O comando das ações ficava a cargo dos DOI.

- Que o DOI-CODI de São Paulo, de maior efetivo, operava com 250 homens, sendo 40 do Exército. Ou seja, era uma estrutura do Exército, sob a direção dos militares, mas evidentemente montada às custas das polícias estaduais.

- Que foram cedidas ao DOI metade das dependências do prédio da 36ª Delegacia, além da construção de um prédio de dois andares na mesma área, com recursos recebidos do Governo do Estado. O combustível era quase totalmente fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

- Que para as chamadas "buscas", o DOI-CODI contava com todo um aparato que incluía até o uso de disfarces como uniformes da TELESP.

4.3 DOPS e DOI-CODI

O DOPS de São Paulo e o DOI-CODI foram objeto de especial atenção desta CPI, por terem sido dois instrumentos de absurda autonomia na transgressão de direitos e na produção de desaparecimentos e, ainda, porque apurou-se que partiram de lá

as orientações que alteraram procedimentos no IML.

DOPS e DOI-CODI agiam articuladamente, embora em muitos momentos as duas estruturas concorressem em termos de ação repressiva. O delegado Josecyr Cuoco, em seu depoimento, trouxe elementos que definem bem a integração existente. Enquanto o DOI-CODI se incumbia das prisões e dos interrogatórios, obtidos sempre sob tortura, o DOPS, atuando também em prisões e obtenção de informações mediante tortura, servia ainda para legalizar as irregularidades e formalizar o inquérito policial.

No DOPS os depoimentos obtidos no DOI-CODI eram oficializados e, eventualmente, a prisão era assumida com a comunicação às autoridades judiciais e a suspensão de comunicabilidade do preso.

O DOPS tinha Divisões de Ordem Política, de Ordem Social, de Informações, de Explosivos e uma Divisão Fazendária.

A Divisão de Informações era comandada pelo delegado Romeu Tuma e era responsável pelas informações sobre ocorrências como assaltos a bancos ou justicamentos. A Divisão de Ordem Política era responsável pelas áreas parlamentares, estudantis e era chefiada pelo delegado Alcides Cintra Bueno. Era desta área que partiam os corpos e as orientações para o IML. A Divisão de Ordem Social era chefiada pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury e contava com várias delegacias, além do pessoal do cartório, interrogatório, busca, diligência e análise.

1204 X

A relação conflituosa entre o delegado Fleury e o DOI-CODI também é registrada nesta CPI porque estaria relacionada com a existência de sítios clandestinos para prisões, interrogatórios, torturas e desaparecimentos, conforme denúncias de vários ex-presos.

Esses sítios teriam como objetivo manter os presos interrogados pelo DOPS fora do alcance do DOI-CODI e vice-e-versa.

Embora as ações do DOPS e DOI-CODI fossem complementares, sendo o DOI-CODI responsável, em geral, pelos procedimentos mais violentos de busca e interrogatório, há vários relatos que indicam ter havido disputas entre os dois organismos, tanto pelo mérito das prisões como pela obtenção das informações relevantes.

Em seu depoimento, Josecyr Cuoco relata a discordância, entre policiais, sobre o fato de ações que deveriam ser efetuadas pela polícia serem comandadas por militares. Isto teria ocasionado inclusive a saída do DOPS dos policiais Rubens Tucunduva, Ivahir de Freitas Garcia, Benedito Nunes Dias: "o tratamento não era mais cordial de lado a lado", disse o delegado.

Josecyr Cuoco mencionou, também, o episódio que levou ao afastamento do Delegado Sérgio Paranhos Fleury do DOPS, em 1970. Em fevereiro de 1970, foi preso pelo DOPS Shizuo Osawa, militante da VPR e que se supunha pudesse indicar a localização de um centro de treinamento de guerrilha no Vale do Ribeira.

O DOI-CODI exigiu que o preso lhe fosse entregue, invadindo o DOPS. Fleury no entanto teria agredido Osawa brutalmente, quebrando suas costelas com os pés para que ele não tivesse condição de ser interrogado no DOI-CODI (Jornal Em Tempo, p.5, 1978).

O Delegado Fleury foi, então, transferido para o 41º Distrito Policial, na Vila Rica, Zona Leste de São Paulo.

Mesmo aparentemente descartado, teria havido acordo com o II Exército, pelo qual Fleury continuaria a atuar no combate à subversão (depoimento de Josecyr Cuoco).

Essa versão é confirmada pelo depoimento do ex-presos político Reinaldo Morano. Ele relata ter sido preso no centro da cidade, na ladeira da Memória em 16/08/70 levado até a 41ª Delegacia, e então torturado por Fleury, antes de ser transferido para o DOI-CODI. Ou seja, o 41º distrito teria se tornado mais um aparelho de repressão política.

A disputa, assim, não se desfez com o afastamento de Fleury do DOPS. Em 21 de agosto de 1970, foi preso Eduardo Leite, no Rio de Janeiro (CBA, 1984, p 33), pela própria equipe do Delegado Fleury (Josecyr Cuoco). Depois de torturado no CENIMAR, foi transferido para o 41º Distrito Policial de São Paulo — delegacia de Fleury. Depois voltou ao Rio de Janeiro, foi transferido para o DOI-CODI em São Paulo e então removido para o DOPS.

A permanência de Eduardo Leite na 41ª Delegacia foi confirmada pelo

1205 Y

depoimento de Reinaldo Morano, segundo telex transmitido pelo Centro de Informações do Exército, no Rio de Janeiro, ao IV Exército em Recife, a prisão de Eduardo Leite foi mantida em sigilo até o dia 23 de outubro.

O próprio documento menciona que uma falsa versão foi dada à imprensa, de fuga de Eduardo Leite nesse dia. Segundo o documento do Comitê Brasileiro pela Anistia, Eduardo Leite foi retirado de sua cela no dia 27 de outubro de 1970, o que foi confirmado por Reinaldo Morano. Por ocasião do seqüestro de um embaixador suíço, realizado a 7 de dezembro, Eduardo foi incluído numa lista de nomes a serem libertados. No dia 8 de dezembro, foi divulgada sua morte. Segundo um policial conhecido por Carlinhos Metralha (Dossiê do CBA), nesse intervalo Eduardo teria permanecido em um sítio de propriedade de Fleury e, como prêmio pela sua prisão, o delegado teria sido novamente transferido ao DOPS.

Os sítios também foram usados para atividades militares, como verificou-se no Sítio 31 de Março de 1964, em Parelheiros, de propriedade de Joaquim Fagundes (que não chegou a ser ouvido porque morreu no transcorrer da CPI). O sítio foi cedido para treinamentos anti-guerrilha, conforme evidências recolhidas nas últimas escavações feitas pelo Comando de Operações Especiais da PM, pela equipe do delegado Silvio Tinti, do Departamento de Comunicação Social, junto com a CPI e com funcionários do Serviço Funerário Municipal. Nessas escavações

foram encontrados objetos pertencentes ao Estado Maior das Forças Armadas.

A ação repressiva se modifica em 1974, no sentido de uma ação mais clandestina por parte da repressão. Nesse período teria surgido em São Paulo o chamado "Braço Clandestino da Repressão" (depoimento de A.C.Fon).

O aparato montado no DOI-CODI e outros órgãos clandestinos passaram a ser utilizados também por grupos pára-militares. O depoente Afonso Celso Nogueira Monteiro relata que, quando preso em um sítio, lhe disseram estar nas mãos do "Braço Clandestino da Repressão".

De acordo com o levantamento do CBA, não há registros em 1974 de mortes reconhecidas pelo regime, mas há vários registros de desaparecimentos. Só em São Paulo, há os casos, pelo menos, de Ana Rosa Kucinski Silva, Wilson Silva, David Capistrano da Silva, José Roman, Ieda Santos Delgado, Issami Nakamura Okama, João Massena Melo, Luiz Inacio Maranhão Filho, Walter de Souza Ribeiro.

A ação clandestina desses grupos se prolongaria até os anos 80, com os conhecidos casos de ataques aos jornais da imprensa alternativa, o atentado à OAB que causou a morte de Dona Lyda, o seqüestro do jurista Dalmo de Abreu Dallari por ocasião da visita do Papa e o caso do Riocentro, envolvendo militares.

4.4 A colaboração em São Paulo

A ação repressiva desencadeada em todo o período analisado era comandada pelos militares, mas contou com a conivência e a colaboração de autoridades civis.

A nível estadual, teria contado com a participação do governador Abreu Sodré no lançamento da OBAN em 1969; do secretário de Segurança Pública, Hely Lopes Meirelles, que cedeu à OBAN os policiais civis e militares de São Paulo; de seu substituto, o secretário Olavo Viana Moog; do governador Laudo Natel, que deu continuidade à colaboração com o DOI-CODI, nos termos já descritos, que participou da homenagem póstuma pomposa feita ao Cabo Syllas Bispo Feche, em 21 de janeiro de 1972 (Ustra, 1987, p.168).

Essa conivência e colaboração ativa também se verifica no IML, nas Comissões de Investigação e na distribuição de honrarias pelo regime.

A medalha da Ordem do Grande Pacificador foi outorgada tanto aos médicos legistas Harry Shibata e Isaac Abramovitch, ao proprietário do sítio 31 de Março de 1964, Joaquim Fagundes, e ao Sr. Paulo Maluf.

No Município a colaboração se revela no uso do Serviço Funerário e também nas honrarias aos mortos da polícia. Ficou registrado nesta CPI o caso da morte da agente Stela Borges Morato, de 21 anos, em 4 de novembro de 1969, durante o cerco a Carlos Marighela. Stela foi sepulta-

da com honras e despesas pagas pelo gabinete do então prefeito Paulo Maluf. Seu caso foi apresentado como morte em tiroteio e foi divulgado pela imprensa como "heroicamente tombada em cumprimento do dever no combate à subversão".

Nesta CPI, em depoimento, o então delegado Edsel Magnotti, registrou que não houve tiros por parte de Carlos Marighela. Depreende-se que Stela Morato tenha sido morta pela própria polícia.

Paulo Maluf também criou a CMI - Comissão Municipal de Investigações, em 20 de maio de 1969 (Decreto 8181/69), com a finalidade de apurar acusações de "corrupção ou subversão" e que atuou em mútuo entendimento com os órgãos de repressão.

O engenheiro Duílio Domingos Martino, que foi Presidente da Associação dos Servidores Municipais, disse à CPI que foi preso pelo DOPS no dia 19 de março de 1970, e que foi interrogado pela CMI, dentro do DOPS, após sessões de tortura; que outro membro da Associação, Francisco Delmiro Rodrigues Molina, foi ouvido, mesmo enfartado, durante duas horas, com um médico ao lado. Na ocasião foi pedido a Duílio, Rubens Duprat e Antonio Custódio que assinassem cinco documentos onde renunciariam aos cargos da Associação; onde declararíamos que usavam serviços da entidade ilicitamente; onde enalteceriam o Prefeito Paulo Maluf; onde se declararíamos dirigentes do PCB, o que não eram; onde denunciariam 162 nomes como seus seguidores na Associação.

19078

Esse processo foi encaminhado quando Armando Sampaio Fonseca, chefe de gabinete do Prefeito Paulo Maluf acusa os diretores da Associação de serem "elementos notoriamente subversivos" e sugere que o caso seja levado à CMI para que possa ser apreciado. Em despacho feito no dia 22 de janeiro de 1970, o Prefeito Paulo Maluf determinou o encaminhamento da denúncia à CMI. No processo 26067/70 consta que o depoimento foi tomado nas dependências do DOPS.

O Sr. Bernardo Ribeiro de Moraes, relator da CMI, confirmou à CPI a competência atribuída a CMI de apurar subversão, e a atuação desta em cerca de dez processos administrativos. A denúncia podia ser formulada por qualquer cidadão e era encaminhada através do Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos.

O depoente era ouvido sem assistência de advogado e o processo era encaminhado de volta ao secretário, para abertura ou não de processo. De acordo com o próprio Decreto 8181/69, se o depoente não comparecesse, o presidente da CMI podia requerer que fosse conduzido pela polícia, sem qualquer exigência de ordem judicial. Segundo o depoente Bernardo R. de Moraes, Duilio Domingos Martino foi preso pelo DOPS e sua prisão comunicada à CMI através do Del. Alcides Cintra

Bueno. A CMI, então, foi ao DOPS para "concluir um processo administrativo", segundo palavras do depoente.

Enfim, a CMI, um instrumento criado com base nos atos de excessão não só se constituía numa ilegítima auto-atribuição (por parte do Executivo) de competências próprias do Judiciário, como de fato tinha uma função auxiliar a do DOPS e DOI-CODI. Atuava no sentido de construir acusações, intimidar os acusados e obter depoimentos forjados. Formada por membros escolhidos diretamente pelo Prefeito, as conclusões da comissão eram baseadas nas próprias acusações. Como o próprio depoente reconhece, a comissão não tinha qualquer condição real de apurar subversão.

O ex-delegado geral do governo do Estado de São Paulo, Álvaro Luz Franco Pinto, informou ter sido membro da CGI e sobre esse período ele revelou à CPI que "sempre me prestigiaram nessa Comissão do AI-5, como uma pessoa de bom senso, de equilíbrio, para examinar os processos e evitar que se cometessem injustiças... Todo mundo sabia que o direito de defesa era ali muito restrito... Os documentos que eram informativos, nós enviávamos para o Ministério da Justiça na época. Deve ter sido tudo incinerado porque foi uma fase que realmente se procurou virar a página".

1208

5. A ação repressiva

5.1 As prisões

Dentro de todo o aparato repressivo, estruturado pelo regime militar a partir de 1964 e, notadamente, a partir de 1969, as prisões representam uma etapa especial, cujos métodos estavam fora de qualquer princípio moral, ético ou jurídico.

O delegado Davi dos Santos Araujo, ex-integrante da OBAN e do DOI-CODI - onde era conhecido pelo codinome de "Capitão Lisboa" - deixou claro em seu depoimento que o aparato repressivo emergiu de uma situação extra-legal para uma situação oficial, a partir da transformação da OBAN em DOI-CODI. E que o aparato trouxe, nessa tentativa de institucionalização, todos os esquemas e artifícios necessários à atuação de um órgão clandestino.

Esse aparato contava com agentes clandestinos que se conheciam e se relacionavam através de codinome.

A atuação do DOI-CODI não se subordinava a qualquer mandamento legal ou limites jurisdicionais, desenvolvendo-se em diversos locais, extrapolando, inclusive, os limites do Estado de São Paulo. Onde houvesse algum militante ou ativista político de oposição ao regime, ou algum suspeito, para lá se dirigiam os agentes, aprisionando pessoas e submetendo-as a interrogatório e tortura física.

As prisões eram decorrentes de ordens do Comando do DOI-CODI e dispensavam maiores formalidades legais (Davi dos Santos Araujo). Configurando-se como seqüestros, essas prisões, em sua quase totalidade, não eram comunicadas à autoridade judicial.

Pela Lei de Segurança Nacional, os presos poderiam ficar incomunicáveis por 10 dias (art. 59 do Dce. Lei 898/69), mas permaneciam sem poder encontrar-se com seus familiares ou defensores por meses e, em vários casos, as prisões eram constantemente negadas.

Felicia Mardini, mãe de Izis Dias de Oliveira, desaparecida, depôs à CPI contando que, em fevereiro de 1972, seu marido recebeu o telefonema de uma moça dizendo que Izis fora presa no Rio de Janeiro pelo I Exército. A advogada Eni Raymundo Moreira, contratada pela família, impetrou um habeas corpus em favor de Izis. Mas a sua prisão foi negada. Ao todo foram cinco habeas corpus. A partir do terceiro, a resposta era: Ela, Izis de Oliveira encontrava-se foragida.

Dois meses depois, segundo a mãe, uma pessoa lotada no serviço de telex do Exército contou que Izis encontrava-se incomunicável na Ilha das Flores. Mesmo assim, sua prisão continuou sendo negada.

Todos os depoimentos das pessoas que sobreviveram a essas prisões deixam claro que os processos

de tortura se iniciavam imediatamente após as detenções (ver capítulo sobre Tortura).

Essa violência não se restringia somente aos ativistas ou militantes. Alguns exemplos:

A) Ivan Seixas — declarou que sua mãe e suas irmãs foram presas no DOI-CODI, na noite da mesma data em que ele e seu pai foram detidos;

B) Antonio Carlos Fon — preso pelos agentes que buscavam seu irmão, Aton Fon Filho, relatou que, na mesma operação, foi presa toda sua família, com exceção de sua irmã, de 2 anos de idade, deixada sozinha em casa;

C) Maria Amélia de Almeida Telles — informou que, por ocasião de sua prisão, seus dois filhos menores, de 5 e 4 anos, foram detidos, também, pelos agentes do DOI-CODI.

As populações rurais do Vale do Ribeira e da região do Araguaia, segundo declarações de Edmauro Gopfert, Ariston Lucena, Dower Cavalcanti e Elza Monerat, também foram vítimas de prisões ilegais, torturas físicas e confirmam bombardeios aéreos, inclusive com bombas napalm.

O método de aprisionamento de perseguidos políticos, incluía, ainda, a manutenção em cárcere privado, conforme se observa das declarações de Afonso Celso Nogueira Monteiro e Maurício Segall, mantidos presos em propriedade rural, próxima de São Paulo.

O Dossiê Brasil Nunca Mais registra diversos episódios de roubo e extorsão em que estiveram envolvi-

dos os agentes dos órgãos de segurança (Ed. Vozes, 24. edição, p. 81,82).

Em seu depoimento, Ivan Seixas declara que sua casa foi invadida e, além do material considerado subversivo, foram subtraídos dinheiro, relógios, camas, fogo, geladeira e foi sacado todo o dinheiro que havia em uma conta bancária, fruto da venda de um imóvel da família, no Rio Grande do Sul.

Nos registros da pesquisa BNM, constam 7.367 nomes de pessoas atingidas pela ação repressiva. Desse total, somente 295 casos foram comunicados no prazo legal, 816, fora do prazo, e 6.256 não foram comunicados.

5.2 A tortura

A prática da tortura, denunciada em vários depoimentos de ex-presos políticos que sobreviveram à repressão e em documentos anexados à CPI, é a face mais brutal das ações desencadeadas pelo regime.

É considerada pela Constituição Federal crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (Art. 5). É condenada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral da ONU; pelas "Regras Mínimas Comuns para o Tratamento de Presos", de 30/8/55 do Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento de Réus; pela "Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes", docu-

1210

mento aprovado pela Assembléia Geral da ONU em 10/12/84.

A tortura sempre foi acobertada, com vários cuidados (do isolamento aos laudos necroscópicos) enquanto prática dos órgãos de repressão. E é sistematicamente negada pelos policiais e militares acusados de praticá-la. O escrivão Samuel Pereira Borba alega desconhecimento da prática de tortura, e justifica "eu não ia à carceragem".

Mesmo aqueles que, em depoimento à CPI, mostraram ter conhecimento de que a tortura era praticada contra os presos políticos, negaram qualquer envolvimento direto com essa prática.

- O depoente Edsel Magnotti, quando perguntado sobre o estado físico do preso Idibal Piveta durante depoimento deste, diz o seguinte: "Ele esteve preso (...) até um fato muito aborrecido. Eu fiz o inquérito muito constrangido".

- O depoente Jo: yr Cuoco: "não haverá regime forte que não use a tortura", mas nega que tenha presenciado a sua prática.

- O depoente Erasmo Dias: "Não tenho nada a ver com o que outros fizeram", e insiste em que condena o uso da violência física.

- O depoente Davi dos Santos Araujo afirma: "A minha equipe não participava de tortura".

- O depoente Dulcídio W. Boschilia: "Nós sabíamos que existiam excessos, todo mundo sabia (...). Eu nunca torturei ninguém, feliz ou infelizmente (...). Existiam excessos. A mando de quem? Não foi a meu mando".

- O depoente Renato D'Andrea: "Fiz questão absoluta de não participar, de não tomar conhecimento do que ocorria lá dentro, nunca pus os pés numa sala de interrogatório".

No entanto, centenas de ex-presos políticos são testemunhas da prática de tortura de que foram vítimas — eles próprios ou companheiros de prisão e que foi a causa de centenas de mortes ocorridas nas prisões do regime.

Veja-se, nesse sentido, os depoimentos seguintes:

- Ivan Seixas — preso aos 16 anos, juntamente com seu pai, Joaquim Alencar Seixas. Ambos foram barbaramente torturados já ao adentrarem o pátio do DOI-CODI, por mais de 30 policiais. Joaquim veio a falecer em razão dessas torturas no dia seguinte ao de sua prisão, conforme informações de sua esposa, que se encontrava numa sala, abaixo de onde se efetuaram as torturas.

- Afonso Celso Nogueira Monteiro — preso e conduzido para uma propriedade rural, nas imediações da cidade de São Paulo, onde foi violentamente torturado em um subterrâneo.

- Rodolfo Konder — preso e torturado no DOI-CODI, na época do assassinato, também sob tortura, de Vladimir Herzog.

- Maurício Segall — preso e torturado em uma propriedade rural, nas imediações da cidade de São Paulo.

- Maria Amélia de Almeida Telles — presa e torturada no DOI-CODI, juntamente com Carlos

Nicolau Danieli, cuja morte, sob tortura, presenciou.

- Criméia Schimit Almeida — presa e torturada juntamente com Amélia Telles.

- Elza Monerat — presa e torturada em São Paulo e, posteriormente, conduzida ao Rio de Janeiro, onde foi submetida a novas torturas.

- Edmauro Gopfert — preso no Vale do Ribeira, torturado já durante o seu transporte para o DOI-CODI, onde foi submetido a novas torturas.

- José Araújo Nóbrega — preso e torturado no Vale do Ribeira.

- Ariston Lucena — preso em São Paulo, torturado no DOPS e na OBAN, conduzido ao Vale do Ribeira, onde foi submetido a novas torturas.

- Dower Morais Cavalcanti — preso e torturado pelo Exército, na Base Militar de Xambioá, durante a Guerrilha do Araguaia.

- Reinaldo Morano Filho — preso em São Paulo, conduzido ao 41º Distrito Policial, onde foi torturado, ocasião em que reconheceu, entre os detidos, seu companheiro Eduardo Leite, o "Bacuri".

Os corpos de Eduardo Leite e Aurora Maria Nascimento Furtado foram entregues às suas famílias carregados de marcas de tortura (CBA, p. 54, p.34).

Fotos encontradas no IML também comprovam essa prática.

5.3 Os métodos

A tortura era parte substancial dos métodos interrogatórios, sendo praticada para obtenção de informa-

ções, humilhação, intimidação, aterrorização, punição ou assassinato dos prisioneiros.

Foi, no entanto, "ignorada" pela Justiça Militar, que aceitava como prova depoimentos assinados durante as sessões de tortura, como confirma o caso de Ariston Lucena.

Segundo o jornalista Antonio Carlos Fon (1979, p.48), promotores e membros de Conselhos de Sentença de Auditorias Militares assistiram ou participaram das sessões de tortura. E, pelo menos uma vez, dependências da Justiça Militar foram utilizados pelos agentes do DOI-CODI para torturar prisioneiros.

Nos processos da Justiça Militar, são inúmeros os depoimentos de tortura nos cárceres ou em prisões clandestinas.

Afonso Celso Nogueira Monteiro esteve em um sítio desconhecido onde sofreu espancamentos até desmaiar. Foi levado ao pau-de-arara, sofreu choques elétricos e o que ele descreve como uma espécie de afogamento: era mergulhado em um córrego onde havia muita pedra no fundo e, de vez em quando, abriam algum reservatório, aumentando a vazão da água, e fazendo-o rolar com os ferimentos sobre as pedras. Ele conta que, com o tempo passaram a dar-lhe alguma alimentação, inicialmente recusada por ser uma mistura de água e sal.

Era prática ainda a tortura de vários presos ao mesmo tempo, de modo que a tortura de um fosse vista ou ouvida pelo outro. O trecho a seguir é do depoimento de Maria Amélia de Almeida Telles:

1212 X

- "Recebi um soco no rosto e caí no chão e logo em seguida me agarraram e me levaram para uma sala de tortura, sendo torturados eu, o Cesar e o Danieli, porque a gente ouvia os gritos dos dois, assim como também eles ouviam os meus".

Ivan Seixas fala de sua prisão e de seu pai: "No mesmo momento da prisão, nós começamos a ser espancados (...) por cerca de trinta pessoas (...) que estavam no pátio, aguardando a nossa chegada. O espancamento foi de uma violência tão grande que a alga que ligava o meu pulso ao de meu pai se quebrou e cada um foi parar do outro lado (...). Imediatamente fomos levados para a sala de tortura (...) eu numa sala e meu pai numa outra. Eu fui torturado num pau-de-arara e meu pai foi torturado numa cadeira-de-dragão. Durante o dia todo, 16 de abril, fomos torturados".

No primeiro caso, veio a morrer Carlos Nicolau Danielli, sendo que sua morte foi divulgada pelos órgãos de segurança como tendo ocorrido durante "tentativa de fuga". Sua morte foi testemunhada por Crimeia S Almeida, conforme seu depoimento:

"Me levaram a vê-lo (Daniel) numa sala de tortura que ficava no andar térreo. Ele estava agonizante (...). Ele tinha o corpo coberto de equimoses (...) e saía uma espuma sanguinolenta pela boca e pelo nariz".

No caso de Joaquim Seixas, pai de Ivan Seixas, foi divulgada morte por tiroteio:

"A morte de meu pai foi ouvida e acompanhada pela minha mãe — ela

foi presa no dia 16, junto com minhas irmãs, pois quando eu falei onde eu morava, eles as prenderam, minha mãe e minhas duas irmãs, Ieda e Iara. E elas ouviram, principalmente minha mãe porque estava presa na sala embaixo da sala de torturas (...) ouviu toda a movimentação e a gritaria dos policiais perguntando: "Por que você fez isso? Ele deveria ficar mais tempo vivo". (...) ouviu o corpo sendo conduzido para baixo e o viu pela janela."

Ivan Seixas também testemunhou a tortura de Edgar Aquino Duarte, desaparecido, e Luiz Eduardo da Rocha Merlino:

- "Ouvimos todas as torturas, vimos ele (Merlino) sendo arrastado e vimos os torturadores fazendo chácota da reclamação que ele fazia, das dores que estava sofrendo (...). Na madrugada ele foi morto e foi arrastado para a cela forte".

A morte de Merlino teve duas versões oficiais, uma de suicídio e outra de acidente de carro (CBA, 1984, p. 47).

Crianças não eram poupadas do testemunho da tortura. Maria Amelia Telles de Almeida conta que seus filhos foram levados a vê-la e ao seu marido, após seguidas sessões de tortura que a deixaram com o corpo todo roxo. Seu marido estava próximo a uma coma diabética.

- "Levaram meus filhos e eles me viram — conta Maria Amelia — O tempo todo de tortura eu era despida, mas eles me colocaram a roupa, inclusive uma roupa toda suja e urinalada. Lembro-me de meu filho menor,

o Edson, que pensava que ali era um hospital e perguntava por que eu estava azul e o pai verde".

Crimeia, sua irmã, foi torturada quando estava no sétimo mês de gravidez:

- "Por recomendação de alguém que se dizia médico, eu não deveria ser pendurada no pau-de-arara, nem levar choque na vagina, nos olhos, no ânus, porque poderia causar problemas visto que eu estava grávida".

Os abusos sexuais eram parte integrante da ação dos torturadores. O caso de Sonia Angel Jones é um exemplo dos extremos das violências sexuais praticadas. Seu pai, João Luiz de Moraes, ex-tenente coronel do Exército, depôs a CPI, contando que Sonia foi torturada durante 48 horas, sendo estuprada com um cassetete da Polícia do Exército, o que lhe provocou hemorragia interna. Novas torturas lhe foram aplicadas e seus seios foram arrancados. "As informações sobre as torturas, o estupro, o arrancamento dos seios e os tiros de misericórdia nos foram prestados pessoalmente pelo Coronel Lopes da Costa (...) e pelo advogado Dr. José Luiz Sobral" — conta João Luiz de Moraes.

Como intimidação e escárnio diante do sofrimento da família, o cassetete usado para o estupro foi depois presenteado ao pai de Sonia por um militar.

Nem sempre a tortura deixava marcas físicas, embora esses casos sejam inúmeros entre os que sobreviveram, como testemunhou Duilio Domingos Menotti, que teve os den-

tes serrados durante os interrogatórios.

Há o caso da tortura feita sem violência física: Criméia lembrou que "em Brasília (...) o que era mais utilizado era a tortura psicológica e nessa tortura eles tinham o que se chamava uma sessão de cinema, onde eram projetados slides dos mortos nas guerrilhas (...) sacos semelhantes a esses que a gente viu em Perus e (de onde) eram retirados apenas cabeças, os corpos eram decapitados".

Também macabro era o hábito dos órgãos de repressão de comunicarem o falecimento de determinada pessoa, embora ela ainda estivesse viva. Mais uma vez o depoimento de João Luiz de Moraes, pai de Sonia Angel, é exemplo dessa forma de atuação.

Em 1º de janeiro de 1973, foi publicado pelo jornal "O Globo" a notícia da morte de Sonia. O pai veio a São Paulo, no DOI-CODI, pedir a liberação de seu corpo para que tivesse um sepultamento cristão. Com sua movimentação, João Moraes foi preso por quatro dias. Segundo seu depoimento, só veio a entender sua prisão tempos depois.

Sonia naqueles dias estava viva e sendo torturada. A prisão do pai serviu para evitar interferência da família e para amedrontá-la.

Também a morte de Joaquim Seixas foi anunciada pela imprensa, um dia antes de sua ocorrência. O depoimento do delegado Davi dos Santos Araujo é mais um desmentido da versão oficial, na medida em que confirmou ter visto Joaquim Seixas na

prisão, após a data de sua suposta morte.

A ameaça ou a sugestão da morte era outra forma de tortura utilizada para facilitar a obtenção de informações. Edmauro Gopfert, Arriston Lucena e José Araujo Nóbrega, testemunharam que os prisioneiros eram ameaçados com rajadas de metralhadoras e tiros de revólver disparados a pequena distância do corpo e ouvidos dos depoentes.

O Cel. Erasmo Dias, acusado dessa prática, confirmou-a em depoimento e clinicamente se justificou: isso não era tortura e sim uma forma de intimidação.

Ariston Lucena foi obrigado a deitar-se numa cova aberta, onde havia sido sepultado o corpo do tenente Alberto Mendes Júnior, enquanto o coronel metralhava a cova, contornando o seu corpo. Mais uma vez o coronel diz que não se tratava de tortura, mas uma forma de fazer sua vítima sentir o "cheiro da morte".

O trecho a seguir é do depoimento de Lucena:

"Depois da permanência minha na Operação Bandeirante eu voltei para o DOPS para fazer o chamado cartório. Quer dizer, é um depoimento cartorial a fim de ser inquirido posteriormente pela Auditoria Militar. Fui levado de helicóptero para o Vale da Ribeira. O tempo todo o Coronel Erasmo Dias me ameaçou, dizendo que me jogaria do helicóptero se eu não desse mais informações que levassem à prisão de novos companheiros".

Ele conta, ainda, que o coronel Erasmo Dias levou-o à Prefeitura de

Sete Barras, depois de várias ameaças, afirmando que ia matá-lo se não fizesse novo depoimento:

"Ele se sentou lá com datilógrafo, me interrogando, e eu prestei depoimento para ele... esse depoimento foi que constou nos autos do processo da Auditoria Militar e foi em cima disso que eu fui condenado."

Muitos torturadores se resguardaram de identificação, naquele período, usando codinomes e capuzes ou disfarces. O uso desses artifícios são confirmados no depoimento de Davi Araujo.

Não foi objeto de trabalho desta CPI a apuração de lista de nomes de torturadores atuantes nos órgãos de repressão, mas alguns nomes foram diretamente apontados em depoimento de ex-presos como praticantes ou responsáveis pela prática de tortura: Davi dos Santos Araujo (depoimento de Ivan Seixas), Josecyr Cuoco (depoimento de Reinaldo Morano), Erasmo Dias (depoimento de Edmauro Gopfert, Arriston Lucena, José Araujo da Nobrega), Sérgio Paranhos Fleury (depoimento de Reinaldo Morano, João Luiz de Moraes), Carlos Alberto B. Ustra (depoimento de Maria Amelia Teles), Cel Humberto de Souza Melo (depoimento de Crimeia Schmidt), Del Carlos Matos (depoimento de Edmauro Gopfert), Del Nilton Fernandes (depoimento de Duilio Martino).

Em muitos casos são conhecidos apenas os codinomes ou o nome incompleto: cap. Bernardo, Mangabeira, Campos, cap. Ubirajara, Mario, Japinhá, dr. Caio, Jaco, Ciro, Candonga, Celso.

5.4 As mortes

Da documentação colhida (laudos necroscópicos), pode-se concluir que as mortes, sob tortura, eram oficializadas sob as seguintes modalidades:

A) "Morte em tiroteio com órgãos de segurança" — exemplo de Joaquim Alencar Seixas, morto sob torturas, como foi presenciado por sua mulher;

B) "Morte em tentativa de fuga" — exemplo de Carlos Nicolau Danieli, morto sob torturas, conforme testemunho de Maria Amélia de Almeida Telles e Crimeia Schimit de Almeida.

C) "Atropelamento" — exemplo de Alexandre Vanuchi Leme, relatado no "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos", da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, p. 65, morto sob tortura no DOI-CODI, em São Paulo;

D) "Suicídio" — exemplos de Vladimir Herzog, Manoel Fiel Filho, registrados, também, no "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos" (p. 75 e 76), mortos sob tortura no DOI-CODI.

Em documentos constantes dos processos das Auditorias Militares, pesquisados pelo BNM junto ao arquivo do Instituto Edgar Leurenroth, da UNICAMP, verifica-se que os órgãos de segurança, além de alterar a causa da morte, tinham pleno conhecimento da identidade dos corpos que seriam mantidos com nomes falsos.

Hiroaki Torigoe — dirigente do Movimento Popular de Libertação

9215

— Molipo, foi baleado e preso pelo DOI-CODI de São Paulo em 05/01/72. Resistiu por três horas às torturas, morrendo nesse mesmo dia. Na requisição de exame do IML, Hiroaki está com o nome de Massahiro Nakamura. Seu corpo teria sido levado ao IML por viaturas do DOI-CODI e no histórico consta: "intenso tiroteio com os órgãos de segurança". A certidão de óbito, datada do dia 07 de janeiro sustenta essas informações.

No entanto, no mesmo dia 07, o documento Auto de Exibição e Apreensão do DOPS, assinado pelo delegado Edsel Magnotti deixa claro o conhecimento da verdadeira identidade de Torigoe. Diz o documento: - "Compareceu Amador Navarro Parra, investigador de Polícia (...) e exibiu à autoridade o material apreendido à R. Antonio Carlos da Fonseca, 264, aparelho de Hiroaki Torigoe (...)".

Estes também são os casos de Gelson Reicher e Alex de Paula Xavier Pereira, militantes da Ação Libertadora Nacional - ALN, fuzilados pelo DOI-CODI-SP no dia 20/01/72 quando resistiram à voz de prisão.

Nos documentos do II Exército - DOI-CODI, assinados pelo delegado Renato D'Andréia, datados do dia 20/01/72 (mesmo dia das mortes), consta a seguinte informação:

- "Compareceu perante mim, o Capitão Pedro Ivo Moczia de Lima, do E.B., a disposição do DOI-CODI, apresentando o material apreendido em poder de Gelson Reicher - "Marcos", e Alex De Paula Xavier Pereira - "Amado", "Anãozinho",

1276

"Miguel", no dia 20 de janeiro de 1972". O escrivão foi Dulcideo Wanderley Boschilia, do mesmo DOI. No Auto de Exibição e Apreensão do II Exército, datado de 20/01, o mesmo delegado afirma que a "cédula de identidade em nome de João Maria de Freitas" traz o "nome falso de Alex De Paula Xavier Pereira". Outro Auto de Exibição e Apreensão, datado de 20/01 faz a mesma referência tratando-se de Gelson Reicher. Em 04/08/72, o delegado do DOPS Edsel Magnotti registra a mostragem do "material subversivo apreendido em poder de Gelson Reicher e Alex de Paula Xavier Pereira, bem como as cédulas de identidades falsas utilizadas por eles".

Os dois foram mantidos com os nomes falsos de Emiliano Sessa e

João Maria de Freitas, nomes que constam dos laudos assinados pelo legista Isaac Abramovich e que apresentam os corpos como sendo de elementos terroristas.

Ainda sobre as mortes, registra-se menção, no Livro Tortura (1979, p.45) à existência de grupos especialmente treinados para matar, no interior dos DOI-CODI. Em São Paulo, o grupo teria sido chamado de GTA, e comandado por um tenente da Polícia Militar. Seu trabalho consistiria, basicamente, em matar, simulando suicídios, atropelamentos, acidentes de automóvel ou ainda produção de desaparecimentos, conforme a fonte citada. A existência de grupo com esse nome foi confirmada pelo depoente Josecyr Cuoco ao dizer, no entanto, que o GTA era formado por "heróis".

6. Os desaparecimentos

6.1 Os desaparecidos

Por definição, o desaparecimento é todo caso de prisão não assumida pelos órgãos de segurança do Estado. Há vários casos de presos torturados até à morte que "desapareceram", apesar do testemunho de várias pessoas, que afirmam ter presenciado o assassinato.

Um exemplo é o caso de Virgílio Gomes da Silva, torturado até a morte nas dependências do DOI-CODI do II Exército durante todo o dia 29 de setembro de 1969, tendo, segundo depoimento de Antonio Carlos Fon, seu crânio esmagado pelos pontapés dos policiais e militares.

O corpo do operário desapareceu a partir daquela data, sem deixar vestígios. Não houve apresentação do corpo para perícia no IML, nota oficial ou qualquer outra forma de legalização da morte de Virgílio. A responsabilidade pelo assassinato não foi assumida pelos órgãos de repressão.

Geralmente há apenas indícios da prisão do militante, sem contudo ser possível determinar o destino dado ao preso. Neste caso, estão vários membros do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro, que na época da repressão política era clandestino.

As indicações dadas por presos da época levam a crer que todos foram levados para os "aparelhos clandestinos da repressão", ou "Braço

Clandestino da Repressão", para serem torturados e mortos. Esses aparelhos clandestinos eram sítios na zona rural de São Paulo, um dos quais teria sido o de Parelheiros, de propriedade de Joaquim Fagundes, investigado pela CPI.

De certo há que esses militantes nunca mais foram vistos com vida por seus familiares ou companheiros.

Outro caso narrado à CPI foi o de Edgar de Aquino Duarte, fuzileiro naval perseguido desde 1964, por sua atuação no movimento de militares por reformas antes da mudança de regime. Durante cerca de três anos Edgar conviveu com os presos do DOPS-SP e/ou DOI-CODI - II Exército, sem ter acusação formal. Em fins de 1973 Edgar foi retirado do DOPS-SP, não sendo possível determinar se para ser morto ou libertado. Não houve mais contato de Edgar com sua família ou amigos.

Inúmeros desaparecimento constam do Dossiê dos Mortos e Desaparecidos, do CBA. Entre os casos mencionados na CPI estão os de Ana Rosa Kucinsky e seu marido Wilson Silva, militantes da ALN - Ação Libertadora Nacional, que desapareceram em abril de 1974. Vários habeas corpus impetrados pela família tiveram a resposta de que eles não estavam presos. Através do Departamento de Estado Americano, a família soube que eles estariam em

alguma prisão brasileira, sem identificar qual.

Aylton Adalberto Mortati, dirigente do Molipo - Movimento de Libertação Popular e oficial da reserva do Exército brasileiro, desapareceu em novembro de 1971. Apesar de negadas, sua prisão, tortura e morte, foram denunciadas por ex-presos, em 1975, em documento enviado ao presidente do Conselho Federal da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

David Capistrano da Costa, dirigente do PCB - Partido Comunista Brasileiro, foi seqüestrado juntamente com José Roman, também do PCB. Sua bagagem foi vista por outro preso no DOPS, indicando sua passagem pelos órgãos de repressão.

Stuart Edgar Angel Jones, militante do MR-8 - Movimento Revolucionário 8 de Outubro, desapareceu em maio de 1971. O ex-preso Alex Polari testemunhou sua prisão pelos agentes do CISA - Centro de Informações da Aeronáutica, sua tortura e morte, tendo visto a cena em que Stuart era arrastado por um jipe com a boca no cano de descarga, pelo pátio do quartel.

O sepultamento de pessoas com nomes falsos foi uma das formas de produção do "desaparecimento".

Luis Eurico Tejera Lisboa, militante da ALN, permaneceu desaparecido de setembro de 1972 até 1979, quando surgiram indícios do destino do seu corpo. Sua esposa, Suzana Lisboa, conseguiu descobrir que Luis Eurico havia sido enterrado no cemitério de Perus, como indigente, e com o nome de Nelson Bueno.

1218

Sobre o caso, descobriu-se depois que fora montada uma farsa de suicídio, legalizada por um inquérito no 5º Distrito Policial de São Paulo, sob o número 582/72, em nome de Nelson Bueno. As provas de assassinato porém, não foram consideradas suficientes para que um novo inquérito, em nome de Luis Eurico, gerasse processo contra a União. O inquérito foi arquivado, ratificando-se a conclusão de suicídio.

Na fita do vídeo do programa Globo Repórter que foi juntada aos autos, um morador da pensão onde Luis Eurico morreu confirma que houve assassinato por parte dos policiais que criaram a versão de suicídio.

Denis Casemiro, militante da VPR - Vanguarda Popular Revolucionária, permaneceu desaparecido de abril de 1971 até junho de 1979, quando seu corpo foi descoberto enterrado em Perus como indigente, e idade apontada de 40 anos. Denis tinha 28 anos quando morreu, informação que consta de seu atestado de óbito e que teria permitido a sua localização pela família.

José Maria Ferreira Araujo, também militante da VPR, foi enterrado em 1970, com o nome falso de Edson Cabral Sardinha, na quadra de indigentes do cemitério de vila Formosa. O seu sepultamento foi descoberto apenas agora, no transcorrer dos trabalhos da CPI, com o acesso aos arquivos do IML. Mas a quadra, como consta no capítulo do Serviço Funerário Municipal, foi desfigurada, desaparecendo quase que totalmente.

1219

Flávio Carvalho Molina, militante do MOLIPO, permaneceu desaparecido de novembro de 1971 até 1979. Preso pelo DOI-CODI no dia 06/11/71, foi morto em decorrência de torturas no dia seguinte, mas sua prisão não foi assumida de imediato. Na requisição de exame do IML consta apenas o nome de Álvaro Lopes Peralta, e registro de morte em "tiroteio com órgãos de segurança".

Assim como no caso de Torigoe, documentos do II Exército assinados pelo Delegado de Polícia, Renato D'Andréia, deixam claro o conhecimento da verdadeira identidade de Flávio Molina.

Diz um dos documentos que o Capitão Pedro Ivo Moezia de Lima apresentou o material apreendido em poder de Flávio Carvalho Molina". Em seguida são apontados os nomes falsos: Álvaro Lopes Peralta, Joaquim Gustavo Villeda Lerva, Armando, André. Os documentos são assinados pelo referido delegado e pelo escrivão Dulcídio Wanderley Boschilla. O verdadeiro nome aparece em letras maiúsculas e os falsos entre parênteses. No dia 17/07/72, o delegado do DOPS Edsel Magnotti registrou a mostragem do material encontrado em poder de Flávio e seu nome também está em maiúsculas. O mesmo delegado apresenta o laudo necroscópico de Molina e ressalta que ele usava o nome falso de "Álvaro Lopes Peralta".

O corpo de Flávio é um dos que se encontravam na vala de Perus, e ainda espera identificação.

Permanecem desaparecidos 144 ex-presos políticos conhecidos. In-

tegram a lista de desaparecidos, 59 corpos de guerrilheiros do Araguaia. A depoente Sonia Haas informou ter conseguido localizar, em Xambioá, no Araguaia, a área de sepultamento de alguns desses mortos, entre eles, seu irmão João Haas Sobrinho. Recentes investigações ainda não permitiram o resgate do seu corpo ou de seus companheiros. No entanto, foram exumados dois corpos, sendo que um deles, ainda não identificado, estava envolto por um pára-quadras da Reserva da Aeronáutica e com evidências de tortura. Conforme apurado pelos peritos da Unicamp, sua morte foi produzida por disparos de um Fusil FAL, de uso exclusivo das Forças Armadas.

Além do depoimento de Crimeia S. de Almeida, que fala em decapitação de guerrilheiros, outra evidência de que os corpos eram trucidados está no depoimento escrito da ex-guerrilheira Regilena Carvalho Leo de Aquino. Ela acusa o General Bandeira, um dos responsáveis pelo combate à guerrilha, de ter afirmado que em 20 de setembro de 1972, Miguel Pereira dos Santos morto em combate, teve sua mão direita decapada. Motivo: levar a mão, e não o corpo todo, para que fossem identificadas as impressões digitais.

De acordo com os testemunhos colhidos e gravados em vídeo por Sonia Haas, no Araguaia, os guerrilheiros foram capturados vivos, alguns feridos e transportados de helicóptero pelas Forças Armadas. O que sofreram ou como morreram até hoje não foi revelado.

6.2 A indiferença

Em 28 de outubro de 1985, em contestação a uma ação ordinária movida contra a União Federal por parentes de guerrilheiros desaparecidos, o memorial do Procurador da República, Haroldo Ferraz da Nóbrega, diz textualmente:

- "Mérito: Patente a falta de consistência desta ação. Claro que todos os mortos merecem respeito, ainda que se trate de mortos que morreram quando procuravam matar. De outra parte, respeito aos mortos não se faz apenas na presença de uma sepultura" — diz o procurador.

A questão do "morreram quando procuravam matar" foi o tipo de explicação mais freqüentemente colocada por membros dos órgãos de segurança nos seus depoimentos à CPI, ao lado da indiferença e do cinismo diante das buscas que prosseguem até hoje.

O Coronel da Reserva do Exército, ex-secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ex-deputado federal e atual deputado estadual, Antonio Erasmo Dias refere-se aos desaparecidos e familiares desta forma:

"... porque se quiserem que arrolamos quem morreu em 1970 assassinado pelos Leo, pelos Araujos, gente sem nome, que nunca teve família na vida, a família deles era a guerrilha, era o aparelho, eu até estranho, até louvo famílias que há 20 anos estão atrás de um cidadão que nunca deu bola para a família..

"... porque se alguém tem responsabilidade sobre isso, foram eles que

começaram. Agora, se a ideologia os motivaram a ponto da irracionalidade, a tudo aquilo que se viu naquela década triste, eu não sei se hoje será o dia de relembrar isso tudo.

"E, para encerrar, desejo felicidades que encontrem... de Deus, não do Diabo, porque, pela esquerda não é de Deus, não. É de Belzebu".

O trecho a seguir é do depoimento do delegado Josecyr Cuoco: "Eu acho que se foram mortos, se foram torturados, se quebraram ossos, evidentemente hoje, amanhã, daqui a mil anos, serão comprovados através da ciência. Eu acho que é isso... procurando esconder essas pessoas... eu não tinha acesso a isso, não fazia parte da corte real... vou dizer mais: se eu tivesse acesso a esse tipo de informação talvez eu nem desse.. mas não estava na situação aflitiva que me encontro hoje. Eu teria sido paparicado por alguém".

O ex-delegado Edsel Magnotti, do DOPS, hoje aposentado e professor na Academia de Polícia, que assina vários documentos referentes às organizações ALN e Molipo, diz não "saber se existem desaparecidos" e afirma que "muitas vezes o elemento era morto em tiroteio ou preso e tinha nome falso. Quando ele era preso, ele acabava revelando o próprio nome, mas quando era morto como poderíamos saber?".

O conhecido árbitro de futebol e ex-sargento PM, Dulcídio Wanderley Boschilia, em seu depoimento afirma que: "se excessos aconteceram, foram de ambos os lados, em proporção maior, é lógico, no âmbito da repressão. Porque o horror era

1227

muito maior com referência aos próprios terroristas".

Em seguida ele diz: "se eu pudesse contribuir para um trabalho honesto para se descobrir pai, filho ou mulher de elementos que foram ... como se pode dizer, executados de um modo geral ... eu me sentiria como pai, filho ou como marido, no desprazer, no desassossego de não ter um ente querido, mesmo pelas suas falcatruas, eu gostaria de saber onde pudesse estar".

O delegado Renato D'Andréia, hoje diretor do Departamento de Narcóticos - DENARC -, então lotado no DOI-CODI e responsável pelo Destacamento de Buscas e Apreensão, já citado anteriormente como autor de várias assinaturas de documentos referentes a mortos políticos enterrados com nomes falsos, afirmou nada saber a respeito de desaparecidos.

1222

7. A legislação

7.1 Legislação a partir de 1964

Para que se possa melhor analisar e entender como tantas barbaridades foram possíveis no país, é que se inclui neste relatório um histórico da legislação e de mudanças institucionais ocorridas de 1964 até o período da criação da vale de Perus, em 1976.

Em março de 1964, instalou-se o regime militar. Segundo o manifesto de 30/03/1964, expedido pelo chefe do Estado Maior do Exército, Castelo Branco, o regime tinha dois objetivos: primeiro "frustrar o plano comunista de conquista do poder e defender as instituições militares", e, segundo "restabelecer a ordem de modo que se pudessem executar reformas legais".

Através do Ato Institucional nº 1 de 9 de abril de 1964, os comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica se autodenominaram "comandantes de uma revolução vitoriosa", afirmando em seu preâmbulo que a revolução não procurava legitimar-se através do Congresso, "mas que este é que recebia daquele Ato sua legitimação, como resultado do exercício do Poder Constituinte".

Em 11 de abril, o Congresso elegeu o general Castelo Branco, presidente do Brasil. Através de sucessivos Atos Institucionais, o presidente Castelo Branco instituiu a eleição indireta para presidente, vice-presidente e todos os governa-

dores. O presidente seria eleito pelo Congresso e os governadores pelas Assembléias Legislativas.

O chefe de governo se deu o poder de cassar os mandatos de todas as autoridades eleitas, inclusive parlamentares, podendo suspender por 10 anos os direitos políticos de qualquer cidadão nos seis meses seguintes. Permitiu ao Poder Executivo legislar independentemente de aprovação do Poder Legislativo, através de decretos-leis. Aboliu, ainda, todos os partidos políticos, dando condições legais apenas para a criação de dois novos partidos. A partir daí, o governo ficou representado pela ARENA (Aliança Renovadora Nacional) e a oposição pelo MDB (Movimento Democrático Brasileiro).

Em 24 de janeiro de 1967, uma nova constituição foi aprovada, trazendo como mudanças básicas, em comparação com a de 1946, eleição indireta do presidente, o aumento do controle, pelo governo federal, dos gastos públicos e amplos poderes ao governo federal para apurar infrações penais contra a segurança nacional.

Finalmente, às vésperas de deixar o poder, o presidente Castelo Branco assinou decretos-leis normatizando a censura, a imprensa e implantando a Doutrina da Segurança Nacional, provinda das idéias defendidas pela Escola Superior de Guerra.

Em 15 de março de 1967, o marechal Costa e Silva, candidato úni-

1223

co, tomou-se o novo presidente do Brasil.

Em dezembro de 1968, foi editado o Ato Institucional nº 5 e, em seguida, o Ato Suplementar nº 38, sendo que este último punha o Congresso indefinidamente em recesso.

O texto que acompanhou o Ato Institucional nº 5 iniciava-se com uma citação do preâmbulo do Ato Institucional nº 1:

"Considerando que a Revolução brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo as exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse a autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito da dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção."...

E justificava, posteriormente, o Ato, em razão de que:

"atos nitidamente subversivos oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou a Nação para a sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la."

O texto propriamente dito do Ato Institucional nº 5 deu plenos poderes ao governo federal, e, pela primeira vez, um Ato não tinha prazo para expirar.

A intervenção nos Estados e Municípios poderia ser decretada ao ar-

repio da Constituição de 1967. Ainda sem as limitações da Constituição, os direitos políticos de qualquer cidadão poderiam ser cassados por dez anos, bem como os mandados eletivos municipais, estaduais e federais.

Foram suspensas as garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade de seus titulares, podendo, ainda, o presidente, demitir, remover, aposentar ou por em disponibilidade funcionários públicos e empregados em empresas públicas e transferir para a reserva ou reformar militares, embora a esses fossem garantidos os vencimentos e contagem de tempo de serviço.

O Estado de Sítio poderia ser decretado pelo prazo que desejasse o presidente.

Finalmente, ficava suspensa a garantia do hábeas-corpus em casos de crimes políticos contra a Segurança Nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Foram fechadas Assembléias estaduais, entre essas, a de São Paulo.

Três ministros do Supremo Tribunal Federal foram aposentados compulsoriamente, além de ser reduzido o número de seus membros.

Logo em seguida, o Ato Institucional n.8 suspendeu a realização de eleições municipais.

Através de dois novos Atos (AI-13 e AI-14) foi criado o banimento do país e restabeleceu-se a pena de morte, que não existia no Brasil, em tempos de paz, desde 1891.

Após o processo de escolha que se deu dentro das três Armas, o general Garrastazu Medici tornou-se o

1224 Y

novo presidente do país. Para tanto, foi reaberto o Congresso com o fim específico de elegê-lo a 25 de outubro de 1969.

Nova Constituição foi entregue ao povo brasileiro através da Emenda nº 1 de 17 de outubro de 1969.

As alterações promovidas na Constituição de 1967 aumentavam o Poder do Executivo, fortaleciam a Lei de Segurança Nacional, reduziam o número de cadeiras na Câmara dos Deputados e criavam a "fidelidade partidária".

A legislação dava plenos poderes ao Executivo e o governo passou a examinar, à luz da Segurança Nacional, toda e qualquer atividade. A imprensa escrita e falada, assim como toda criação artística e intelectual, permaneceu sob censura.

O Ato Institucional nº 3 de fevereiro de 1966, todos os outros Atos que se seguiram e a Constituição de 69 continham a seguinte disposição:

"Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente Ato Institucional e nos Atos Complementares dele".

7.2. Crimes políticos e sua apuração

Um novo sistema jurídico foi idealizado a partir de 1964 para possibilitar a repressão política.

Numa primeira fase, ainda podia-se recorrer à Justiça Comum, em geral diretamente ao Supremo Tribunal Federal, através da garantia constitucional do hábeas-corpus.

Em outubro de 1965, a edição de novo Ato Institucional (AI nº 2) transferiu para a Justiça Militar a competência de julgar os crimes contra a Segurança Nacional, a esta época estabelecidos na Lei no. 1802 de 5 de janeiro de 1953.

A partir daí, civis passaram a ser julgados pela Justiça Militar.

Em 1968, o decreto-lei nº 314 de Março definiu os crimes contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social. Foi a primeira norma legal a usar conceitos da Doutrina da Segurança Nacional, como "antagonismo interno", "guerra psicológica adversa" e "guerra revolucionária".

O texto define 38 tipos de crime contra a Segurança Nacional. São considerados crimes e atentados à Segurança da Nação, a greve, a associação sindical e divulgação de notícias com opiniões diversas da oficial.

Um ano depois, novo decreto-lei (D.L. nº 510 de março de 1969) foi promulgado aumentando penas e modificando o procedimento das ações penais.

A Lei de Segurança Nacional foi novamente modificada pelo Decreto-Lei nº 898 de setembro de 1969, após a edição do AI nº 5.

No aspecto penal, a grande modificação introduzida pelo AI-5 foi a suspensão da garantia do hábeas corpus nos crimes políticos e a pena de morte em tempos de paz.

A Lei de Imprensa e Lei de Greve foram promulgadas com o caráter de leis complementares à Lei de Segurança Nacional. Em outubro de 1969, três decretos-leis instituíram o novo

1225

Código Penal Militar, o Código de Processo Penal Militar e a Lei de Organização Judiciária Militar. Esses códigos, daí em diante, regulariam o julgamento dos civis denunciados com base na Lei de Segurança Nacional.

Os suspeitos de crimes contra a Segurança Nacional eram indiciados através de inquérito policial militar.

O objetivo de um inquérito policial é apurar um crime e seu autor. Nessa fase processual não existe o que se chama direito de "contraditório", ou seja, o suspeito não pode contestar as acusações, embora possa sempre estar acompanhado de um advogado.

Normalmente, o indiciado é interrogado perante as autoridades encarregadas do inquérito, como também as testemunhas são ouvidas. Não era esse o procedimento dos órgãos incumbidos da repressão aos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional.

Cabia aos policiais do DOI-CODI "interrogar" os presos políticos. Os depoimentos obtidos nesses interrogatórios eram enviados aos funcionários do DOPS, onde eram formalizados e legalizados através do inquérito policial.

Os presos poderiam, pela Lei da Segurança Nacional, ficar incomunicáveis por 10 dias (art 59 do Decreto-lei 898/69), mas permaneciam sem poder avistar-se com seus familiares ou defensores por meses, às vezes.

Pela mesma Lei, art 59, o indiciado poderia ser preso pelo encarregado do inquérito por até 30 dias, mas

a prisão deveria ser comunicada à autoridade judiciária competente, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito à autoridade que o nomeou. Este prazo poderia ser prorrogado uma vez. Fora deste prazo, deveria ser solicitada a prisão preventiva do indiciado, conforme art 149 do Código de Processo Penal Militar.

Os prazos para término do inquérito, quando se trata de réu preso, determinado pelo Código Penal Militar, é de 20 dias (art 20). Este prazo não era cumprido praticamente em nenhum caso. Este procedimento dá ensejo ao pedido de relaxamento de prisão, encaminhado ao Juiz Auditor. Os pedidos não eram sequer apreciados pelos magistrados da Justiça Militar.

Com todos esses vícios jurídicos, o inquérito policial militar era enviado à Justiça Militar que, através do Ministério Público, se encarregava de apresentar a denúncia que daria início à ação penal.

Na Justiça Militar, o réu era julgado, em primeira instância, por um Conselho de Justiça formado por quatro oficiais e um juiz auditor.

Os oficiais dos Conselhos Permanentes de Justiça seriam escolhidos por sorteio para exercerem suas funções de julgadores pelo prazo de três meses.

Na pesquisa BNM, que examinou mais de 700 processos da Justiça Militar, constatou-se que alguns oficiais eram escolhidos com uma frequência muito grande, difícil de ocorrer por sorteio (BNM, p.177).

Por outro lado, para manter sob controle do governo federal as decisões dos membros do Conselho e dos promotores que atuavam junto a Justiça Militar, o Artigo 73 da Lei de Segurança Nacional (Dec. Lei 898) determinava a subida dos autos ao Superior Tribunal Militar, caso o auditor rejeitasse a denúncia ou a sentença fosse absolviória.

A pesquisa BNM constatou que quase todos os réus fizeram as denúncias sobre torturas sofridas diante dos Conselhos de Justiça e de um membro do Ministério Público, quando do interrogatório do réu nas Auditorias. Que se tenha conhecimento, essas denúncias nunca foram apuradas, nem indiciados ou processados seus autores.

7.3. Os arquivos do DOPS

O Departamento de Ordem Política e Social foi regulamentado pelo Decreto nº 11.782 de 20 de dezembro de 1940.

Na época era denominado "Superintendência de Segurança Política e Social" e era subordinado à Repartição Central de Política. Pelo art. 3 desse decreto, competia à Superintendência: a) a direção dos serviços policiais ligados à prevenção e à repressão dos delitos de ordem política e social; b) preparação dos inquéritos relacionados com a ordem econômica; e) instaurar inquéritos relativos a fatos de sua competência pelos órgãos respectivos.

Na Constituição de 1967, a competência para "apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a

1226

ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços, interesses da União, assim como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme" (art. 8 inciso VII, letra c) tornou-se exclusiva da Polícia Federal.

O parágrafo 1º do artigo 8 estabelece que "a União poderá celebrar convênios com os Estados para execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões".

Os levantamentos da CPI indicam um único convênio realizado entre a União e o governo do Estado de São Paulo com esse objetivo.

O convênio foi firmado em 19 de março de 1981. Sua cláusula 3. estabelece que o Estado se compromete a "fornecer à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, fotografias dos indiciados, se necessário, e cópias individuais datiloscópicas e de relatórios finais relativos a esses procedimentos".

A CPI enviou ofício ao Ministério da Justiça, para que este informasse se algum outro convênio foi firmado nestes termos. Não houve resposta.

O DOPS foi extinto por decreto publicado no Diário Oficial do Estado, de 5 de março de 1983, assinado pelo governador em exercício, José Maria Marin.

Segundo depoimento do ex-delegado Mauricio Henrique Guimarães Pereira, o órgão foi extinto porque "15 de março seria empossado o novo governador, Franco Montoro, que possivelmente tomaria essa atitude.

1227

A transferência de todo o conteúdo dos arquivos do DOPS começou a ser viabilizada no dia 8 de março de 1983, pela Resolução 22/83, do secretário da Segurança Pública. Ele determinava que os procedimentos policiais, referentes à Lei de Segurança Nacional, fossem remetidos ao Departamento de Polícia Federal. Era superintendente da Polícia Federal, em São Paulo, o Dr. Romeu Tuma.

Em 12 de março desse ano foi publicado, no D.O.E., um "Termo de utilização gratuita de bens móveis" onde o governo do Estado de São Paulo autorizou o uso, a título gratuito, de todos os móveis, ou seja, dos arquivos de ação onde estavam arquivados os documentos do DOPS.

Segundo o depoente Mauricio Guimarães Pereira, "não ficou nenhum documento pertencente ao arquivo do DOPS".

Foram, portanto, entregues ao governo federal:

- a) os documentos produzidos pelo DOPS enquanto a apuração das infrações contra ordem política e social era competência dos Estados; b) os documentos produzidos pelo

DOPS enquanto esse órgão atuou em razão de sua competência residual, ou seja, até 19 de março de 1981.

O comparecimento do Dr. Romeu Tuma, atual superintendente da Polícia Federal, a esta CPI, voluntariamente, pondo a disposição os arquivos do extinto DOPS, deu-se logo após a promulgação da Lei n. 8.159, a 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre arquivos públicos e privados.

Esta Lei, em seu art. 23 estabelece que: um decreto do governo federal fixará as categorias de sigilo dos documentos produzidos pelos órgãos públicos; o acesso a documentos sigilosos referentes a segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo de 30 anos, a contar da data de sua publicação; esse prazo poderá ser prorrogado mais uma vez

Pela lei, portanto, poderão ser necessários sessenta anos até que se tenha acesso público a documentos que poderiam permitir a localização dos corpos de desaparecidos políticos. E ainda por sessenta anos, pessoas acusadas de assassinato e prática de tortura poderão estar a salvo do conhecimento de seus atos pela sociedade.

1228

8. Conclusão

8.1 O que foi apurado

De todas as provas, documentos e depoimentos colhidos e analisados e já relatados acima, concluiu-se:

- 1) Que a vala encontrada no Cemitério Dom Bosco é clandestina, irregular e ilegal e nela foram enterrados corpos de indigentes, somando-se a estes, corpos de presos políticos mortos pelos órgãos incumbidos da repressão aos oponentes do regime instaurado em 1964.
- 2) Que as exumações que deram origem à vala ocorreram em frontal desrespeito às normas e leis do Município e não houve registro do destino dado aos corpos.
- 3) Que todos os corpos encontrados na vala não tinham identificação.
- 4) Que há uma desorganização histórica do Serviço Funerário Municipal, no tratamento dispensado à pessoa pobres falecidas nesta cidade, genericamente chamadas de indigentes.
- 5) Que essa manipulação serviu ao ocultamento de corpos de vítimas da violência policial e, na década de 70, de presos políticos.
- 6) Que houve uma adequação do SFM para auxiliar o ocultamento de corpos. Os cemitérios que recebiam indigentes sofreram modificações nos anos de 75 e 76, exatamente nas quadras com corpos de presos políticos.
- 7) Que no Cemitério de Vila Formosa, uma quadra foi desfigurada

para esse fim. As ruas tiveram traçado alterado e sobre as sepulturas foi plantado um bosque. As alterações correspondentes não foram feitas na planta do cemitério, até hoje.

8) Que houve intenção de se cremar os corpos de indigentes, entre os quais estavam os de presos políticos; que anteriormente à vala, houve tentativa de construir um crematório exclusivo para indigentes.

9) Que a existência da vala e demais irregularidades denunciadas devem ser objeto de rigorosa apuração pela Prefeitura Municipal, com os consequentes processos na Justiça, já que houve crime, tanto administrativo como civil.

10) Que a prática de tortura era uma constante durante o regime militar, conforme os depoimentos; que algumas mortes foram dela consequência direta e outras ocorreram premeditadamente. Os próprios delegados ouvidos mostraram conhecer a existência da tortura, embora neguem insistentemente que a praticassem.

11) Que vários membros do que se pode chamar de "aparato de repressão", entre eles funcionários públicos estaduais, integrantes das polícias civis e militares e membros das Forças Armadas participaram ou acobertaram a prática de tortura e as mortes de presos políticos, segundo as denúncias feitas por ex-presos.

12) Que a utilização de capuzes, nomes falsos e codinomes, e o des-

conhecimento da identidade dos agentes pelas próprias equipes policiais, configura procedimentos de clandestinidade dentro dos organismos oficiais e do Exército na época.

13) Que sítios clandestinos também foram usados pela repressão e se relacionam com o desaparecimento de pessoas, conforme depoimentos de ex-presos. O Sítio 31 de Março de 1964 foi utilizado extra-oficialmente pelo Exército, tendo agora surgido as primeiras provas em escavações apenas iniciadas.

14) Que formou-se um esquema para acobertamento das mortes nos órgãos de repressão, que incluía funcionários do IML e do Serviço Funerário Municipal.

15) Que ordens expressas para o tratamento diferenciado de corpos de presos políticos partiram dos órgãos de repressão para o IML.

16) Que o governo federal, através da CGI, e o governo estadual, através da sub-CGI ou CEI, tinham conhecimento do uso do IML para ocultamento dos corpos dos oponentes do regime.

17) Que dentro do IML um grupo de legistas afinados com o regime era destacado para as necrópsias de presos políticos, na maioria das vezes os médicos Harry Shibata e Isaac Abramovitch, sempre acompanhados pelo auxiliar Jair Romeu, designado pelos órgãos de repressão.

18) Que no caso de presos políticos, as necrópsias se realizavam também à noite, fora do horário regulamentar.

19) Que laudos falsos foram produzidos no IML para acobertar mor-

tes e dificultar a identificação de pessoas, sendo que os laudos, ainda, confirmavam sempre a versão policial das mortes, constantes das requisições vindas do DOPS ou da 36ª Delegacia.

20) Que embora com abundantes testemunhas de que muitos corpos enviados ao IML tinham marcas ou mutilações por torturas, os laudos dificilmente descreviam as lesões.

21) Que os organismos de repressão enviavam ao IML corpos de militantes com nomes falsos, embora tivessem conhecimento de suas verdadeiras identidades; que em alguns casos, o IML também sabia dos nomes verdadeiros.

22) Que vários corpos saídos do IML foram sepultados com nomes falsos.

23) Que não era respeitado o prazo de 72 horas de espera para o sepultamento, como manda o regulamento interno do IML. Há casos em que os corpos foram enterrados com menos de 20 horas após a morte.

24) Que houve destruição intencional dos arquivos do IML, dificultando a pesquisa das irregularidades praticadas no passado.

25) Que os registros dificultam também a localização de corpos nos cemitérios do Município.

26) Que as irregularidades praticadas dentro do IML devem ser ainda motivo de apuração e punição, com as providências cabíveis.

27) Que o IML deve ser objeto de uma profunda reestruturação, saindo da esfera policial.

28) Que a ocorrência de prisões irregulares, seqüestros, cativos clandestinos, interrogatórios sob tortura e acusações sem direito de defesa, insistentemente denunciadas nesta CPI, exigem apuração pela Justiça.

30) Que a possibilidade de localização dos 125 desaparecidos poderá ser garantida desde que a apuração de cada caso seja assumida pelo poder público no país e apoiada pela sociedade.

Com relação à participação das instituições nos fatos trazidos à CPI, é também conclusão que:

Os atos criminosos aqui denunciados tornaram-se possíveis através da elaboração de um sistema legal, onde gradualmente foi modificada a Constituição vigente, com a edição de atos institucionais, atos complementares, decretos-leis e até decretos secretos.

Os Atos Institucionais constantemente editados sobrepuseram-se a Constituição do País, retirando dos cidadãos garantias básicas do regime democrático, tais como a garantia do hábeas corpus, vitaliciedade e inamovibilidade de juízes e membros do Poder Judiciário, determinando o julgamento de civis por tribunais militares, cassação de mandatos de membros do Poder Legislativo. Isto permitiu ao governo federal administrar, julgar e fazer suas próprias leis.

A violação aos direitos humanos e à cidadania foi possível graças a convivência de governadores e prefeitos eleitos indiretamente pela interferência dos militares.

8.2 Offícios encaminhados

Assim,

Considerando que funcionários estaduais e municipais foram coniventes com autores de tortura e homicídio e que dos autos constam indícios de toda espécie de crime, incluindo: condescendência criminosa (artigo 320 do Código Penal), omissão de socorro (art 135), falsidade ideológica (art. 299), falsa perícia (art. 342) e prevaricação (art. 319).

Considerando que delegados, ex-delegados e oficiais militares foram acusados de torturar ou permitir que, sob seu comando, esses crimes fossem cometidos e que há indícios de que médicos legistas omitiram a verdade em documentos públicos;

Considerando que funcionários ou oficiais que cometeram tais atos não tem condições morais e psíquicas de exercer funções Públicas;

Considerando que, ainda hoje, corpos de pessoas vítimas de mortes violentas ficam de 7 a 9 horas expostos nas ruas até que sejam enviados ao IML e que esse órgão não tem estrutura para realizar seus serviços, nem atender convenientemente os familiares de vítimas de morte violenta;

Considerando que as normas vigentes sobre o Serviço Funerário datam desde 1931, havendo um sem número de leis, decretos e atos posteriores que tornam difícil entender o seu funcionamento;

Considerando que a impunidade violenta a consciência brasileira e que favorece fatos como o retorno dos esquadrões da morte, os lincha-

mentos, a matança de crianças, os assassinatos de sindicalistas rurais, os chamados crimes do colarinho branco e a corrupção dos órgãos governamentais,

Ficou decidido por esta CPI, a fim de que providências sejam tomadas, o envio dos seguintes ofícios:

1. À Prefeita, Luiza Erundina de Souza, encaminhando cópia do processo desta CPI e solicitando:

- a) que se apure as responsabilidades pelos atos administrativos irregulares de funcionários municipais ou titulares de cargos em comissão;
- b) a consolidação das leis que se referem ao sepultamento de mortos, em especial sobre sepultamento de indigentes e funcionamento do Serviço Funerário Municipal.

2. Ao Governador do Estado de São Paulo, Luis Antonio Fleury Filho, encaminhando cópia do processo desta CPI e solicitando:

- a) que se apure as responsabilidades pelas irregularidades de funcionários dos órgãos públicos estaduais;
- b) que se reorganize o Instituto Médico Legal, retirando-o da esfera policial;

c) que seja revogado o Decreto nº 13.757/79 dando permissão de uso de terreno estadual ao DOI-CODI;

d) que exija do governo federal a devolução dos documentos que faziam parte dos arquivos do DOPS até 19 de março de 1981, data do convênio firmado com o governo federal e que sejam afastados do serviço público os profissionais comprovada-

mente envolvidos com as irregularidades apuradas; e) que determine a continuidade das investigações iniciadas no Sítio 31 de Março de 1964.

3. Ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, deputado Carlos Apolinário, solicitando o prosseguimento das investigações a nível estadual.

4. Ao Presidente da República, Fernando Collor de Mello, encaminhando cópia desta CPI e solicitando:

a) que sejam apuradas as responsabilidades pelos atos irregulares de membros subordinados ao governo federal.

b) que regulamente a lei 8.159/91, possibilitando a abertura dos arquivos do SNI, DOPS e DOI-CODIs, para apuração pela sociedade dos fatos aqui denunciados.

5. Ao Ministro da Justiça, solicitando que os fatos aqui relatados sejam apurados pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

6. Ao Conselho Regional de Medicina, solicitando a instauração de sindicâncias para apurar responsabilidades dos legistas por crimes ocorridos no IML.

Foram encaminhadas cópias do processo também para a Procuradoria Geral da República em São Paulo, para o Ministério Público, para o presidente desta Casa, para o presidente da Câmara Federal e para o presidente do Senado Federal.

1239

9. Decorrências das buscas

9.1 Fatos ocorridos a partir da abertura da vala

Setembro/90

04/09/90
Abertura da vala clandestina do Cemitério D.Bosco, em Perus

05/09/90
Criação, por iniciativa da sra. Prefeita Luiza Erundina, da Comissão Especial de Investigação e Acompanhamento das Ossadas Encontradas no Cemitério D. Bosco, em Perus.

17/09/90
Instalação da CPI- Desaparecidos na Câmara Municipal de São Paulo.

Outubro/Novembro/90

Acesso aos Arquivos do IML-SP - Instituto Médico Legal pelos familiares.

Esclarecimentos sobre três desaparecidos políticos:

1. José Maria Ferreira de Araújo, morto sob tortura, na OBAN-Operação Bandeirantes e enterrado sob nome falso de Edson Cabral Sardinha.

2. Denis Casemiro, morto sob tortura, no dia 18/05/71 e enterrado na vala clandestina de Perus.

3. Antônio dos Três Reis de Oliveira, fuzilado no dia 18/05/70, jun-

tamente com Alceri Maria Gomes da Silva.

Fevereiro/91

Abertura aos familiares dos arquivos do DOPS-PE.

Confirmação da morte de Ezequias Bezerra da Rocha, geólogo, preso juntamente com sua esposa, Guilhermina Bezerra da Rocha, em Recife e que, desde março de 1972, se encontrava desaparecido.

Elucidação dos assassinatos ocorridos na Chácara São Bento, no município Paulista, em Pernambuco, em janeiro de 1973, onde foram mortos os seguintes militantes da VPR (Vanguarda Popular Revolucionária):

1. Pauline Reichstul
2. Evaldo Luis Ferreira, ex-marineiro, perseguido desde 1964.
3. Jarbas Pereira Marques
4. Soledad Barret Vicdrua
5. José Manoel da Silva, ex-cabo da Marinha, perseguido desde 64.
6. Eudaldo Gomes da Silva, estudante de Agronomia da Universidade Federal da Bahia.

Junho/91

Entrega do relatório da CPI - Desaparecidos Políticos na Câmara Municipal de São Paulo

Julho/91

08/07/91

Apresentação dos corpos de três presos políticos identificados na UNICAMP.

1. Denis Casemiro (da vala de Perus), morto em São Paulo, 18/05/71

2. Antonio Carlos Bicalho Lana (enterrado no Cemitério de Perus), morto em São Paulo no dia 30/11/73.

3. Sonia Maria de Moraes Angel Jones (enterrada no Cemitério de Perus), morta junto com Antônio Carlos Bicalho Lana, no dia 30/11/73.

Abertura dos Arquivos do DOPS-PR

Confirmação da morte (Boletim do III Exército/78) de:

1. Paulo Stuart Wright, ex-deputado estadual, desaparecido em agosto de 1973, em São Paulo.

2. Maria Augusta Thomaz, desaparecida em maio de 1973.

3. Virgílio Gomes da Silva, morto sob tortura, na OBAN-SP, em 30/09/69 (documento do SNI informa que Virgílio teria sido morto ao reagir à prisão.

Agosto/91

11 e 12/08

Missa na Catedral da Sé, celebrada por D. Paulo Evaristo Arns, por entrega dos restos mortais, aos respectivos familiares dos presos políticos mortos identificados na UNICAMP:

1. Denis Casemiro

2. Antônio Carlos Bicalho Lana
3. Sonia Maria Lopes Moraes

Angel Jones

Em seguida, houve o traslado para o sepultamento, aos seguintes locais:

1. Votuporanga (SP)

2. Ouro Preto (MG)

3. Rio de Janeiro

29/08/91

Homenagem aos Familiares dos Desaparecidos Políticos, com uma sessão solene, por ocasião da promulgação da Lei da Anistia, com a participação de líderes dos vários vários partidos políticos.

Dezembro/91

13/12/91

Instalação da Comissão de Representação Externa de Busca dos Desaparecidos políticos do Congresso Nacional, presidida pelo deputado federal Nilmário Miranda.

Janeiro/92

Abertura dos Arquivos do DOPS-SP, para os familiares.

Confirmação da morte de presos políticos desaparecidos:

1. Carlos Alberto Soares de Freitas sociólogo formado pela Universidade Federal de Minas Gerais e preso no Rio de Janeiro, em 15/02/71. Militante da VAR- Palmares. Consta em documento do DOPS que ele teria sido morto em 03/03/71, no Rio de Janeiro.

1234

2. Maurício Graboys, ex-deputado federal Constituinte (1946) e dirigente do PC do B, desaparecido desde dezembro de 1973. Segundo relatório expedido pelo Exército em 1975, consta que ele foi morto no Sul do Pará.

3. Ana Rosa Kucinsky Silva, presa juntamente com seu marido, Wilson Silva, em São Paulo, no dia 22/04/74. Documentos do DOPS confirmam prisão de ambos.

4. Wilson Silva, conforme descrito acima.

5. Fernando Santa Cruz de Oliveira, preso e desaparecido desde 23/02/74, no Rio de Janeiro. Documentos do DOPS confirmam sua prisão.

6. Isis Dias de Oliveira, presa e desaparecida desde 31/01/72, no Rio. Documentos do DOPS confirmam sua morte.

7. Edgar Aquino Duarte, desaparecido desde 1973, quando se encontrava preso no DOPS-SP. Documentos confirmam sua prisão no dia 13/06/71, na OBAN-SP.

8. Hiram Pereira de Lima, desaparecido desde 14/01/75. Em relatório encontrado nos arquivos do DOPS, consta que houve um saque na sua conta bancária, depois de sua prisão, em 28/01/75, conforme extrato bancário apresentado neste documento.

9. Rui Carlos Vieira Berbert, desaparecido desde 1971. Os documentos encontrados confirmam sua morte no dia 02/01/72, no município de Natividade, atual Estado de Tocantins, e enterrado com o nome falso de João Silvino Lopes.

10. Ramires Maranhão do Vale, desaparecido juntamente com Vitorino Alves Moitinho, em 28/10/73, no Rio de Janeiro. Em documentos do Ministério da Aeronáutica, consta que os dois foram mortos ao travar tiroteio com agentes dos órgãos de segurança da Guanabara.

11. Vitorino Alves Moitinho, conforme descrito acima.

Março/92

31/03/92

Caravana da Comissão de Representação Externa da Câmara Federal até Natividade, Tocantins, para localizar os restos mortais do desaparecido político Rui Carlos Vieira Berbert.

Observação: Aguarda-se exumação que deverá ser feita pela equipe da Unicamp.

Junho/92

25/06/92

Identificação dos restos mortais dos seguintes presos políticos:

1. Helber José Gomes Goulart, morto em São Paulo, no dia 16/07/73 e enterrado como indigente no Cemitério de Perus.

2. Frederico Eduardo Mayr, morto em 25/02/72, em São Paulo e enterrado com nome falso, na vala de Perus.

3. Emanuel Bezerra dos Santos, preso em Recife e morto em São Paulo, no dia 04/09/73, juntamente com Manuel Lisboa de Moura. Ambos foram enterrados no Cemitério Campo Grande, em São Paulo.

1235

Julho/92

12 e 13/07/92

Missa na Catedral da Sé, celebrada por D. Paulo Paulo Evaristo Arns, por ocasião do traslado dos três identificados da UNICAMP.

Outros casos:

1. Lourival Paulino, camponês, preso e desaparecido, na Região do Araguaia. Seu atestado de óbito foi encontrado em Xambioá, com data de 21/05/72. Esse documento foi le-

vantado quando uma Comissão de Familiares e de Entidades de Direitos Humanos foi à Xambioá para tentar localizar os restos mortais de João Carlos Haas Sobrinho, guerrilheiro do Araguaia. Nessa ocasião, foram exumados dois corpos, mortos em 1972, e fortes indícios de que seriam de dois guerrilheiros. Os corpos se encontram na UNICAMP.

2. Túlio Quintiliano, preso e morto no Chile, 1973.

3. Vânio José de Matos, ídem.

Nestes dois casos, o governo chileno reconheceu a responsabilidade do Estado pelas suas mortes.

1236 Y

Seis meses para as investigações da CPI foi um tempo irrisório para as verdades que perseguimos. Mas, quem sabe este esforço contribua para que a sociedade assuma sua busca com a garra necessária, reanalise seu passado recente, se aproprie de sua história e encontre resposta para os seus desaparecidos.

O que desejamos, ao final deste relatório, é que a cidadania produza instrumentos que desmontem a couraça da impunidade. Que a sociedade se defenda, aprendendo a reconhecer e eliminar aparatos estranhos aos seus direitos e a sua vontade. E cresça, assumindo como parte de si mesma os segmentos hoje excluídos pelo estigma da indigência.

É parte do que todos nós precisamos, urgentemente, aprender e resolver.

São Paulo, 04 de setembro de 1992

Vereadores membros da CPI

Julio Cesar Caligiuri Filho - presidente
Tereza Lajolo - relatora
Italo Cardoso
Vital Nolasco